

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 404

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de dezembro de 1976, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso XIII, da referida Lei e do artigo 29, inciso I, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I — Fixar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o limite mínimo de capital realizado para o funcionamento de bancos de investimento.

II — Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela regulamentação em vigor, poderá ser concedida autorização para instalação de, no máximo, 6 (seis) dependências para cada banco de investimento.

III — Estabelecer que a adaptação ao disposto no item I seja feita até 30 de junho de 1978.

IV — Revogar as Resoluções números 117, de 27 de maio de 1969, e 283, de 1.º de setembro de 1972.

Brasília, 23 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

Banco do Brasil S.A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Comunicado nº 540

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 64.002, de 17-1-69, 65.698, de 13 de novembro de 1969, 73.772, de 7-3-74 e 76.996, de 8-1-76, publicados no Diário Oficial da União de 22-1-69, 14-11 de 1969, 12-3-74 e 9-1-76, respectivamente, torna público o seguinte:

I — Os interessados na importação dos produtos de origem e procedência do Uruguai, objeto das negociações tarifárias a que se refere o Decreto número 64.002, deverão apresentar seus pedidos de guia de importação (modelo 34/18), com a seguinte declaração em todas as suas vias:

«Pretende o importador beneficiar-se da redução tarifária a que se refere o Decreto nº 64.002, de 17-1-69.»

II — Os pedidos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados na Agência de Jaguarão (RS), para desembarque naquela cidade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TAB Produtos

73.18.03.01 — Tubos sem costura de aço comum, até 4 polegadas de diâmetro

85.03.01.00 — Pilhas elétricas secas, ácidas, de até 1,5 volts.

III — Os interessados na importação dos produtos de origem e procedência do Uruguai, objeto das negociações tarifárias a que se refere o Decreto número 64.698, deverão apresentar seus pedidos de guia de importação (modelo 34/18), com a seguinte declaração em todas as suas vias:

«Pretende o importador beneficiar-se da redução tarifária a que se refere o Decreto nº 65.698, de 13-11-69.»

IV — Os pedidos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados segundo a seguinte distribuição:

a) Na Agência Centro do Rio de Janeiro (RJ), para desembarque em qualquer porto;

TAB Produtos

39.02.01.99 — Varetas e perfis — Perfil plástico acompanhado de perfil magnético, encaixotado ou não para fecho de geladeira

48.07.03.99 — Tela asfáltica, em rolos ou em folhas

85.09.99.00 — Conjunto de farol, dinamômetro e lanterna para bicicleta

85.12.04.00 — Ferrôs elétricos de engomar com controle termostático

85.19.01.99 — Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão — «Enchufes (clavijas)» até 15 ampères

85.26.00.00 — Peças isolantes — porta-tubos para lâmpadas fluorescentes

85.26.00.00 — Peças isolantes — porta-lâmpadas com rosca.

b) Na Agência Centro de São Paulo (SP), para desembarque no porto de Santos em, no caso de entrada por via aérea, pelas alfândegas de São Paulo;

TAB Produtos

39.07.13.00 — Plaquetas para interruptores

85.19.01.02 — Interruptores exteriores e de embutir, com plaqueta, até 25 ampères

85.19.04.02 — Tapão fusível até 15 ampères

35.19.04.99 — Corta-circuito com fusível até 15 ampères.

V — Os interessados na importação dos produtos de origem e procedência do Uruguai, objeto das negociações tarifárias a que se refere o Decreto número 73.772, deverão apresentar seus pedidos de guia de importação (modelo 34/18), com a seguinte declaração em todas as suas vias:

«Pretende o importador beneficiar-se da redução tarifária a que se refere o Decreto nº 73.772, de 7-3-74.»

VI — Os pedidos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados segundo a seguinte distribuição:

a) Na Agência Centro do Rio de Janeiro (RJ), para desembarque nos portos do Rio de Janeiro (RJ) ou de Santos (SP);

TAB Produtos

09.04.03.99 — Pimentão em pó

39.01.05.00 — Laminados plásticos decorativos, em chapas, com espessura não inferior a 1 mm, nas medidas até 2,14 x 0,83 metros (dentro das especificações da Norma — National Electric Association).

b) Na Agência Centro de São Paulo (SP), para desembarque no porto de Santos (SP);

TAB Produtos

39.01.05.00 — Chapas de poliéster com fibra de vidro

39.02.02.05 — Cloreto de polivinila (composto de PVC)

39.02.04.02 — Chapas acrílicas de 6,35 mm até 25 mm de espessura, inclusive

39.02.04.02 — Chapas acrílicas de mais de 25 mm de espessura

59.08.99.00 — Pisos cerâmicos.

c) Na Agência de Jaguarão (RS), para desembarque naquela cidade;

TAB Produtos

07.05.01.99 — Ervilhas secas, em bolsas de mais de 25 kg.

15.11.01.00 — Glicerina refinada de origem natural

17.04.99.00 — Postilhas (Pressed-mints)

20.02.10.00 — Ervilhas frescas, enlatadas ao natural, em recipientes hermeticamente fechados

20.02.99.00 — Misturas contendo os seguintes vegetais, em recipientes hermeticamente fechados: beterraba, cenoura, espinafre e pimentão; polpa de tomate e feijão; ervilha, cenoura, batata e feijão

20.05.03.02 — Doces e pastas de marmelo

20.05.03.99 — Doces e pastas de ameixa

20.05.03.99 — Doces e pastas de pera

20.05.03.99 — Doces e pastas de maçã

20.06.03.00 — Conservas de pera, em calda

20.06.99.00 — Conservas de maçã, em calda

20.06.99.00 — Conservas de marmelo, em calda

20.06.99.00 — Conservas de salada de frutas, em calda

64.04.99.00 — Calçados de lona com sola de juta

84.01.01.00 — Fechaduras com chave no centro exterior e botão no centro interior

83.02.99.00 — Fechadura com botão no centro exterior e interior cogo; fechaduras simples com pomo cego no interior e no exterior

85.14.02.99 — Alto-falantes redondos, de 3,5 polegadas até 8 polegadas.

d) Na Agência de Jaguarão (RS), para desembarque nas cidades de Jaguarão (RS) ou Chuí (RS);

TAB Produtos

19.03.00.00 — Massas alimentícias (massas para sopa)

19.08.99.00 — Biscoitos, bolachas, biscoitinhos, doces ou salgadinhos

20.02.01.00 — Alcachofras ao natural, em recipientes hermeticamente fechados.

e) Na Agência de Jaguarão (RS), para desembarque em Chuí (RS);

TAB Produtos

25.15.01.01 — Mármore em bruto (em blocos, em pedaços)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria tratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

- 25.15.01.02 — Mármore serrado, até 5 cm de espessura
- 68.11.99.00 — Baldosas monolíticas, formadas por grãos ou pedaços de mármore, nas medidas de 200 x 200 x 20 mm até 400 x 400 x 40 mm
- 69.08.99.00 — Pisos cerâmicos.

VII — Os interessados na importação dos produtos de origem e procedência do Uruguai, objeto das negociações tarifárias a que se refere o Decreto número 76.996, deverão apresentar seus pedidos de guia de importação (modelo 34/18), com a seguinte declaração em todas as suas vias:

«Pretende o importador beneficiar-se da redução tarifária a que se refere o Decreto nº 76.996, de 8-1-76.»

VIII — Os pedidos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados segundo a seguinte distribuição:

a) Na Agência Centro do Rio de Janeiro (RJ), para desembarque em qualquer porto:

TAB Produtos

- 04.03.00.00 — Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida
- 10.06.02.00 — Arroz sem película, mas sem nenhum preparo posterior
- 10.06.99.00 — Arroz bruno (branco, em pérola)
- 15.03.02.00 — Óleo-estearina (sebo prensado)
- 15.03.99.00 — Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo de palmitina, tripalmitina, óleo comestível de bovino ou de ovino)

- 18.06.02.99 — Chocolate em qualquer forma
- 22.05.02.03 — Vinhos de uvas tipo xerez
- 22.05.03.00 — Vinhos de uvas espumantes e gasificados
- 22.06.01.00 — Vermutes
- 25.14.99.00 — Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada — Pedra laje
- 28.38.13.00 — Sulfato de cromo
- 34.02.99.00 — Preparações tenso-ativas e preparações para lixívia, contendo ou não sabão — com material ativo, sem similar nacional, do tipo biodegradável (composição linear)
- 40.11.02.00 — Câmaras-de-ar
- 41.02.02.99 — Couros bovinos, curtidos, secos, naturais, sem terminação
- 41.03.01.00 — Couros de ovinos, curtidos, secos, naturais, sem terminação
- 48.01.02.99 — Cartolina duplex branca, de fundo branco, de 200 a 400 gramas por metro quadrado
- 51.01.01.99 — Fibras sintéticas de poliamida — Fio de nylon «6» e «66» até 210 «deniers»
- 98.03.90.99 — Canetas esferográficas não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga
- 98.03.90.99 — Partes e peças para canetas esferográficas não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga

b) Na Agência Centro do Rio de Janeiro (RJ), para desembarque nos portos do Rio de Janeiro (RJ) ou de Santos (SP):

TAB Produtos

- 18.06.02.99 — Chocolate unicamente em barras ou tabletes.

c) Na Agência Centro de São Paulo (SP), para desembarque no porto de Santos (SP) ou, no caso de entrada por via aérea, pelas Alfândegas de São Paulo:

TAB Produtos

- 62.01.01.00 — Cobertores e mantas de lã
- 62.01.01.00 — Cobertores e mantas de lã com mescla de algodão.

d) Na Agência Centro de São Paulo (SP), para desembarque no porto de Santos (SP):

TAB Produtos

- 28.38.06.00 — Sulfato de alumínio, isento de ferro (16% a 18% técnico)
- 70.13.01.99 — Copos de cristal chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas
- 70.13.01.99 — Taças de cristal chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas
- 70.13.01.99 — Jarras de cristal chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas
- 70.13.01.99 — Baldes de cristal chumbo, soprados, lisos ou lapidados
- 70.13.02.99 — Peças manuais diversas, de cristal chumbo, sopradas, lisas

- 70.13.03.01 — Cinzeiros de cristal chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lapidados.

e) Na Agência de Jaguarão (RS), para desembarque naquela cidade:

TAB Produtos

- 18.06.02.99 — Chocolate unicamente em barras ou tabletes
- 22.03.02.00 — Cervejas em garrafas de até 1 litro
- 28.19.01.00 — Óxido (branco de zinco)
- 29.15.01.99 — Fitalato de octila
- 40.11.01.00 — Pneumáticos
- 51.01.02.04 — Fios de filamentos contínuos de acetato de celulose
- 51.01.02.04 — Fios de filamentos contínuos de acetato de celulose, texturizados, tintos ou crus
- 69.08.01.99 — Azulejos brancos e/ou coloridos e/ou decorados, com ou sem acessórios
- 69.10.00.00 — Louça sanitária
- 69.12.99.00 — Acessórios sanitários de cerâmica.

f) Na Agência de Santana do Livramento (RS), para desembarque nas cidades de Santana do Livramento (RS) ou Chuí (RS):

TAB Produtos

- 22.03.02.00 — Cervejas em garrafas de até 1 litro.

IX — Em quaisquer dos casos, os pedidos serão recebidos até 31-12-76, salvo comunicado em contrário desta Carteira, observando-se, na emissão das guias, as quotas estabelecidas nos referidos diplomas legais.

X — Ficam os importadores obrigados a comunicar às agências emitentes das guias dentro de 5 (cinco) dias posteriores ao desembarço nas repartições da Secretaria da Receita Federal, a quantidade e os valores «fob» e «cif» das mercadorias efetivamente importadas.

XI — Às importações das mercadorias antes relacionadas, sem os benefícios dos Decretos nº 64.002, de 17-1-69,

nº 65.698, de 13-11-69, nº 73.772, de 7-3-74 e nº 76.996, de 8-1-76, continuarão a processar-se normalmente.

XII — Este Comunicado substitui o de nº 473, de 29-3-74, desta Carteira.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de janeiro de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Maurício Gomes Beviláqua*, Chefe do Departamento-Geral de Programação e Estudos de Mercados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria Super nº 66 de 28 de dezembro de 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas normas de comercialização para prestação de serviços;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem revistos os preços máximos fixados pela Portaria SUPER nº 47, de 24 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Estado do Rio de Janeiro, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no Art. 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Parágrafo Único - Entendem-se por estabelecimentos similares aqueles que sob qualquer denominação prestem os serviços de alimentação previstos no Art. 2º.

Art. 2º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares:

SERVIÇO	PREÇO: (CR\$)
Média.....	2,00
Pão simples.....	0,60
Pão com manteiga.....	1,90
Copo de café com leite.....	1,85
Copo de leite.....	1,65
Copo de vitamina (laranja ou leite).....	3,90
Copo de refresco.....	1,65
Sanduíche de queijo prato (pão francês).....	6,75
" " " (pão de forma).....	6,60
Sanduíche de queijo minas (pão francês).....	6,30
" " " (pão de forma).....	6,10
Sanduíche de mortadela (pão francês).....	6,10
" " " (pão de forma).....	5,90
Sanduíche de presunto (pão francês).....	7,10
" " " (pão de forma).....	6,80
Sanduíche de carne assada (pão francês).....	5,30
" " " (pão de forma).....	5,10
Sanduíche de fritada (pão francês).....	4,25
" " " (pão de forma).....	3,55
Sanduíche misto (pão francês).....	7,10
" " " (pão de forma).....	6,00
Cachorro quente (pão francês).....	4,10
" " " (pão careca).....	4,30
Hamburger.....	5,30

§ 1º - O pão francês referido neste artigo é o de 50 (cinquenta) grâmas, os copos são os de 180 a 200 ml e as xícaras para o serviço de média são as de 130 ml.

§ 2º - Não dispõe o estabelecimento de pão francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, do mesmo peso, sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão

§ 3º - Os sanduíches quentes terão os seus preços acrescidos de CR\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

§ 4º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes dos estabelecidos nesta Portaria os seus preços máximos de venda serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos e xícaras referidos no § 1º.

§ 5º - Os bares, lanchonetes e similares são obrigados a afixar os preços máximos de venda de todos os seus serviços discriminados neste artigo, inclusive as refeições populares, os sucos e demais tipos de sanduíches por eles comercializados, em local visível e de fácil leitura e algarismos de, pelo menos, 3 (três) centímetros de altura

Art. 3º - Os preços máximos de prestação dos serviços fixados no art. 2º poderão ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), quando praticados por ambulantes.

Art. 4º - Os Delegados da SUNAB, nos demais Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, mediante autorização prévia e expressa do Superintendente, poderão baixar atos estabelecendo normas de comercialização e fixando preços máximos dos serviços prestados pelos estabelecimentos referidos no art. 2º de acordo com as peculiaridades locais, observadas as normas da presente Portaria.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 3 de janeiro de 1977, após sua publicação no Diário Oficial da União, mantidas, no que não colidirem com estas, as disposições da Portaria SUPER nº 62, de 17 de dezembro de 1976, e bem assim as das Portarias baixadas até esta data pelos Delegados da SUNAB nas demais unidades da Federação, com fundamento em autorizações anteriores, para os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Portaria, ficando revogadas a Portaria SUPER nº 47, de 24 de agosto de 1976 e demais disposições em contrário.

JOSÉ MESQUITA SANTOS
superintendente Substituto

PORTARIA Nº 737, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP número 46-75, resolve:

Designar Nilhy Iusin, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento, NS-937-6, matrícula IPASE número 2.115.548, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Núcleo Técnico Fiscal da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976. — *Rubem Noé Wilke*, Superintendente.

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria SUNAB número

666, de 5 de novembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 1976, resolve:

Designar Maria Lucia Pereira, Agente Administrativo LT-SA-801.2, para Substituir o Assistente do Diretor do Departamento de Pessoal, código DAI-112.3, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Haroldo Brum da Silva*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 210 — Dispensar o servidor João do Carmo Oliveira a partir de 8 de julho de 1976, da função de Coordenador de Pesquisas, do Departamento de Pesquisas Econômicas — GEC-9.

Nº 211 — Designar o servidor Ger-son Pereira Lima para exercer a função de Coordenador de Pesquisas, do Departamento de Pesquisas Econômicas — GEC-9.

II — A presente Portaria retroage os seus efeitos a 1 de agosto de 1976. — *Paulo Roberto Vianna*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve

Nº 451/76-DP: Conceder exoneração, de acordo com artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a HONÓRIO GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.924.195, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007.1, Classe "A", Referência "4", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 6.242/76).

Nº 458/76-DP: Conceder dispensa a MARIA DE LOURDES FONTE NELLE DE ARAUJO SNOECK, da função de Secretário Administrativo do Departamento de Administração, código DAF-111.1. (Processo nº 5.041/76). PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 6 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 299 - Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoas desta Autarquia, a Omar Ribeiro de Resende, ocupante do cargo de Postalista, Código CT-203.14.B, matrícula número 1.694.234, Processo nº 09.420.

Nº 200 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Geralda da Silva Moraes, matrícula nº 2.240.129, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, referência 4, do Quadro Permanente desta Autarquia. (Proc. nº 9.333-76) - Prof. José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 641, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.333-76-UFRJ, resolve:

Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei número 4.831-A-65, Bruno Alípio Lobo, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Histologia e Embriologia do Instituto de Ciências Biomédicas. - Hélio Fraga.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da compe-

cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 645 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" da Constituição, a Josephina Reis de Oliveira Martins, matrícula número 1.754.693, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 647 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a João Guimarães Lobo, matrícula nº 1.006.262, no cargo de Agente de Cinesioterapia e Microfilmagem, Código NM-1033.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 648 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, com as vantagens previstas nas alíneas "a" e "b", do § 3º, do artigo 9º, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, a Nestor de Oliveira Júnior, matrícula número 1.923.123, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9º, do Decreto número 69.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 649 - Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Neusa Theresinha de Rezende Cavalcante, matrícula número 1.791.449, do cargo de Nutricionista, NS-805.3, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 1º de dezembro de 1976. (Processo número 29.909-76).

Nº 650 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Ary Carvalho, matrícula nº 1.212.405, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 651 - Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observa-

do o inciso II, do artigo 102 da Constituição, a Leda Mattos dos Reis, matrícula nº 1.227.439, no cargo de Professor Assistente, Código M-401.4, do Quadro Suplementar desta Universidade

Nº 652 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Nadyr Piromental da Trindade, matrícula número 1.754.467, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 653 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Anacleto dos Reis Cardoso, matrícula número 1.754.470, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1001.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 654 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Joanna Ferreira da Silva, matrícula número 1.754.856, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006.3, do Quadro Permanente desta Universidade

Nº 655 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Maria José Valente Squadrí, matrícula número 1.290.688, no cargo de Enfermeiro, Código NS-904.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 657 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Carlos da Silva Belluza, matrícula número 1.100.833, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.656-76-UFRJ.

Nº 646 - Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, que alterou a Lei nº 4.831-A-65, Gilberto Barbosa Demont, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Titular, M-401.4, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Bioquímica do Instituto de Química, em vaga decorrente da aposentadoria de Athos da Silveira Ramos - Hélio Fraga, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 35.519-76-UFRJ, resolve:

Nº 656 - Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Zuriá de Oliveira Motta, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Escola de Música. - Chafi Haddad, Sub-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 25 DE NOVOBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.881 - Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar

... pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 69.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 613 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "b" da Constituição, a Lourival Vicente Sobrinho, matrícula número 2.128.078, no cargo de Carpinteiro, Código A-601.9-B, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 644 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso I, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição, a Beatriz Rita Carneiro de Miranda, matrícula nº 1.419.329, no

ATLETA PROFISSIONAL

REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.272

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição

A Flora Fernandes Oliveira, matrícula número 2.183.745, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada no Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Processo número 13.159-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIA Nº 1.867, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição

A Benedito Raimundo Rufino, matrícula número 1.938.170, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 20.645-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIA Nº 1.870, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II, do artigo 102 da Constituição

A Irineu Manoel Moreira, matrícula número 2.213.763, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotado no Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Processo número 17.428 de 1976. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VII, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 1.912 — Conceder Aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição

Universidade Federal do Paraná

PORTARIA Nº 15.212, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto, nº 77.240, de 26 de fevereiro de 1976, resolve aplicar, na conformidade do disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 1.400, de 22 de abril de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 77.240, de 26 de fevereiro de 1976, a gratificação por Serviços Especiais, ao funcionário Antônio Gomes de Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, no valor de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais, a partir de 20 de agosto do corrente ano, e enquanto permanecer a serviço da Assessoria de Segurança e Informações. — Processo número 105.279-76. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIA Nº 15.263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 103.404-76, resolve:

I — Excluir da relação constante da Portaria nº 15.088, de 15 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de outubro de 1976, o nome do servidor Antônio Wilson Indalêncio, ocupante do emprego de Agente Auxiliar de Suprimento.

II — Rescindir, por força do determinado no item 19, da Instrução Normativa — DASP nº 32, de 28 de janeiro de 1975, o contrato de trabalho do servidor acima referido, a partir de 22 de dezembro de 1976.

III — A partir de 22 de novembro do mesmo ano, a jornada de trabalho deverá ser reduzida de 2,00 (duas) horas diárias. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

A Maria Natividade dos Santos, matrícula número 1.535.910, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgard Santos. Processo número 20.647-76.

Nº 1.913 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "A" da Constituição, combinado com o artigo 9º da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Sylvio Costa, matrícula número 1.276.827, no cargo de Professor Adjunto, Código M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia. Processo número 28.476-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

PORTARIA Nº 1.919, DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinado com o artigo 9º da Lei número 6.182, de 11 de dezembro de 1974

Luiz Roberto Lira da Silva, matrícula número 1.117.544, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Instituto de Matemática. Processo número 4.796-76. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29 de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição, a Maria Lucia de Sá Paria, matrícula nº 2.110.317 no cargo de Assistente de Administração, Código AF-602.14.A do Quadro Suplementar desta Universidade, com proventos proporcionais fixados em 17-30. (Processo nº 5.435-76 anexo ao de número 2.156-62). — Léo de Souza Ribeiro, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA Nº 15.264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 30, item VII, do Estatuto, resolve dispensar das respectivas Funções Gratificadas, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os funcionários abaixo relacionados, lotados na Reitoria, a partir das datas a seguir indicadas, em virtude de terem assumido em funções de Direção e Assistência Intermediária:

NOME E CARGO	Função Gratificada	A partir de
1. Do Departamento de Pessoal		
1.1 Vilma Marmentini, Técnico de Administração, Código NS-923.4	Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, Símbolo 5-F	23-6-76
1.2 Switlana Dmytraczenko, Técnico de Administração, Código NS-923.4	Chefe da Seção de Cadastro e Lotação, da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, Símbolo 5-F	23-6-76
1.3 Erailton Sexto, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação, Direitos e Deveres, Símbolo 5-F	1-4-76
1.4 Carmem Aparecida Eumner Leite, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Símbolo 5-F	23-6-76
1.5 Maximiliano Terceus Flores de Mello, Datilógrafo, Código SA-802.3	Chefe da Seção de Controle de Pagamento, Símbolo 5-F	1-4-76
1.6 Maria da Glória Mafra Belo, Datilógrafo, Código SA-802.3	Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 7-F	1-4-76
2. Do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Administração		
2.1 Elioina Corrêa de Souza, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção Financeira, Símbolo 3-F	12-5-76
2.2 João Elpidio Rivarola Moreira, Contador, Código NS-924.4	Chefe da Seção de Contabilidade, Símbolo 5-F, da Divisão de Contabilidade	23-6-76
2.3 Eno da Silva Furtado, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Pagamentos, Símbolo 3-F	1-4-76
2.4 José Augusto Ribeiro, Técnico de Contabilidade, Código NM-1042.7	Chefe da Seção de Análise e Controle da Divisão de Contabilidade, Símbolo 5-F	12-5-76
2.5 Eny Namir Bialli Lobo, Agente Administrativo, SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 7-F	1-4-76
3. Do Departamento de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa		
3.1 Elvira Pires da Costa, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Processamento da Divisão de Matrícula e Admissão, Símbolo 3-F	1-4-76
3.2 Domicio Trochimczuk, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Controle da Divisão de Ensino e Pesquisas, Símbolo 5-F	1-4-76
3.3 Irahny Jorgina Campos Amaro Soboll, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Histórico Escolar, Símbolo 5-F	1-4-76
3.4 Yara Rocha de França, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente e Registro de Diplomas da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, Símbolo 5-F	1-4-76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NOME E CARGO	Função Gratificada	A partir de	NOME E CARGO	Função Gratificada	A partir de
3.5 Amélia Versalli Pereira, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Matrícula e Admissão, Símbolo 9-F	1-4-76	7.3 Maevê Lis Marques, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe do Serviço de Documentação e Referência, Símbolo 3-F	1-4-76
3.6 Maria Eleonora Luz Faraco, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Matrícula da Divisão de Matrícula e Admissão, Símbolo 5-F	1-4-76	7.4 Elzire Terezinha Burigo, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretária da Biblioteca Central e Curso de Bibliografia e Documentação, Símbolo 4-F	1-4-76
4. Do Departamento de Administração da Pró-Reitoria de Administração			7.5 Suzana Guimarães Castilho, Bibliotecário, Código NS-932.4	Chefe da Biblioteca do Setor de Ciências da Saúde, Símbolo 3-F	1-4-76
4.1 Mário Marcondes de Lima, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe do Almoxarifado Central da Divisão de Material, Símbolo 3-F	1-4-76	7.6 Aymara Feuerschttle Ribas, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Símbolo 3-F	1-4-76
4.2 Carlos Rubens Bodaczny, Contador, Código NS-924-6	Chefe da Seção Administrativa, da Divisão de Material, Símbolo 5-F	1-4-76	7.7 Virgínia do Castro Rodrigues, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca Setorial do Setor de Ciências Exatas, Símbolo 3-F	1-4-76
4.3 Lídia Barwinski de Camargo, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material, Símbolo 5-F	1-4-76	7.8 Léa Terezinha Belczac, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca do Setor de Ciências Agrárias, Símbolo 3-F	1-4-76
4.4 Djalma Telles de Menezes, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Comunicações da Divisão de Serviços Auxiliares, Símbolo 5-F	1-4-76	7.9 Vera Maria de Almeida Pinto, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca Setorial do Setor de Educação, Símbolo 3-F	1-4-76
4.5 Marilda Rodrigues Garcia Schloegel, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Patrimônio, Símbolo 5-F	1-4-76	7.10 Maria Helena Barbieri Yamayuki, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca do Setor de Ciências Biológicas, Símbolo 3-F	1-4-76
5. Da Prefeitura da Cidade Universitária da Pró-Reitoria de Administração			8. Da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares		
5.1 Jonder Kou, Agente Administrativo, Código, SA-801.4	Chefe da Seção de Oficinas, da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo 8-F	1-4-76	8.1 Adalberto José da Silva, Artífice de Artes Gráficas, Código ART-706.2	Chefe da Seção de Expediente e Pessoal, Símbolo 10-F	1-4-76
5.2 Elaine Ramos Bianchi, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 7-F	6-5-76	8.2 Arlindo de Mattos Altwater, Artífice de Artes Gráficas, Código ART-706.2	Chefe da Seção de Material, Símbolo 8-F	1-4-76
5.3 Manoel dos Santos Ferreira, Motorista Oficial, TP-1201.3	Chefe da Seção de Transporte da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo 8-F	26-4-76	8.3 Aristeo Taborda, Artífice de Artes Gráficas, Código ART-706.4	Chefe da Seção Técnica, Símbolo 5-F	1-4-76
6. Do Departamento de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários			8.4 Afonso Smak, Artífice de Artes Gráficas, Código ART-706.3	Chefe da Seção de Orçamento e Programação Industrial, Símbolo 5-F	1-4-76
6.1 Emy Azevedo, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Publicações da Divisão de Assuntos Culturais, Símbolo 8-F	1-4-76	9. Do Gabinete do Reitor		
6.2 Newton Antônio Cavet, Agente de Portaria, Código TP-1202.4	Administrador do Auditório da Divisão de Assuntos Culturais, Símbolo 8-F	1-4-76	9.1 Hildegard Júlia Pacheco, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 6-F	1-4-76
6.3 Renato Müller Lima Torres, Técnico em Comunicação Social, Código NS-931.2	Chefe da Seção de Atividades Educativas e Comunitárias, Símbolo 5-F	23-6-76	10. Da COPERTIDE		
6.4 Marion Dorothy Bohne Pinto, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Cursos Especiais da Divisão de Ensino e Pesquisa, Símbolo 5-F	1-4-76	10.1 Cláudia Stabile, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 7-F	1-4-76
7. Da Biblioteca Central e Centro de Bibliografia e Documentação da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares			11. Do Setor de Ciências Exatas		
7.1 Dulcinea Gomes Dellatre, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe da Biblioteca do Setor de Tecnologia, Símbolo 3-F	1-4-76	11.1 Nelson Collere, Técnico de Administração, Código NS-923.4	Secretário-Chefe da Secretaria, Símbolo 2-F	13-6-76
7.2 Ester Carneiro Giglio, Bibliotecário, Código NS-932.2	Chefe do Serviço de Processos Técnicos, Símbolo 3-F	1-4-76	11.2 Maria de Lourdes Busmayer, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Física, Símbolo 5-F	14-5-76
			11.3 Rosicler Hutnór, Técnico de Administração, Código NS-923.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Matemática, Símbolo 5-F	23-6-76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NOME E CARGO	Função Gratificada	A partir de	NOME E CARGO	Função Gratificada	A partir de
11.4 Pasqualin Muzica, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Química Orgânica, Símbolo 7-F	1-4-76	13.9 Lucl Moreira Baena, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Engenharia Civil, Símbolo 5-F	1-4-76
11.5 Danusia Wasyluk Santin, Datilógrafo, Código SA-802.3	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Física Aplicada, Símbolo 7-F	1-4-76	14. Do Setor de Ciências Biológicas		
11.6 Odair André Gorczyca, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Matemática Teórica, Símbolo 7-F	1-4-76	14.1 Ephigênia Maria Foggiatto, Tecnologista, Código NM-1018.5	Secretário-Chefe da Secretaria, Símbolo 2-F	1-4-76
11.7 Valdeci Ribas, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Química, Símbolo 5-F	1-4-76	15. Do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes		
11.8 Lourival Brião, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Expediente da Secretaria de Coordenação do Curso de Física, Símbolo 9-F	1-4-76	15.1 Dulce Neiva de Lima Michaud, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Letras e Artes, Símbolo 5-F	11-5-76
11.9 Maria Glauce Morais, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Estatística Geral e Aplicada, Símbolo 7-F	1-4-76	15.2 Neide Brun, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Ciências Humanas, Símbolo 5-F	11-5-76
12. Do Setor de Educação			15.3 Maria Bernadete Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de História, Símbolo 7-F	11-5-76
12.1 Odette Nauifal Fruet, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Centro de Ciências Pedagógicas, Símbolo 9-F	1-4-76	15.4 Arlete Schwarz Pozzo, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Ciências Sociais, Símbolo 7-F	11-5-76
12.2 Ione Stoeberl de Campos, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Biblioteconomia, Símbolo 5-F	1-4-76	16. Do Setor de Ciências Agrárias		
12.3 Dilson Goss, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria, Símbolo 2-F	1-4-76	16.1 Edison Luiz Zanoni, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Material, Símbolo 8-F	6-7-76
13. Do Setor de Tecnologia			16.2 Lourdes Vergínia Andersen, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal, Símbolo 7-F	1-8-76
13.1 Lélia Böhner Leal, Técnico de Administração, Código NS-923.4	Secretário-Chefe da Seção de Coordenação do Centro de Engenharia Química, Símbolo 5-F	26-7-76	Theodócio Jorge Atherton, Reitor		
13.2 Newton Carlos Grillo, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, Símbolo 5-F	1-4-76	PORTARIA Nº 15.265 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1976		
13.3 Carlos Agostinho Salata, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria de Coordenação do Curso de Mecânica, Símbolo 5-F	1-4-76	<p>O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o art. 30, item VII, do Estatuto da Universidade, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, a partir de 17 de agosto do corrente ano, a Nelson de Souza Ribas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, lotado na Reitoria, matrícula nº 2.075.453. — Processo nº 101.531-76. — Theodócio Jorge Atherton, Reitor.</p>		
13.4 Orlando Alfonso Splizner, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe das Usinas Piloto, Símbolo 3-F	1-4-76	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		
13.5 Mário Carnazolatti, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Secretário-Chefe da Secretaria, Símbolo 2-F	1-4-76	PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976		
13.6 Segismundo Rodak, Agente Administrativo, Código SA-801.4	Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Centro Tecnológico, Símbolo 9-F	1-4-76	<p>O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:</p>		
13.7 Lidice Metzker, Agente Administrativo, Código SA-801.2	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Engenharia Química, Símbolo 7-F	1-4-76	<p>4 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:</p>		
13.8 Adela Dec Gapski, Agente Administrativo, Código SA-801.3	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Ciências Geodésicas, Símbolo 7-F	1-4-76	<p>Nº 762 — Retificar o nome da portadora da Portaria número 713, de 19 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1976, Seção I — Parte II, página 4.699, para Maria Inês Uchoa do Régio Barros.</p>		
			<p>Nº 934 — Destinar Francisco Lutz de Melo, ocupante do cargo de Médico, NS-901, Ref. 43, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Diretor, Código DAI-111.3, da Divisão de Assistência Médico Social, do Departamento de Passagem, correlata com a Categoria Funcional indicada, de acordo com o Decreto nº 78.543, de 4 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 6 subsequente. — Prof. Paulo Freudenton do Régio Maciel, Reitor.</p>		

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.169, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.867-76, resolve: Aprovar a Suplementação do Orçamento para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 4ª Região—RS, conforme quadro em anexo. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 4ª REGIÃO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO DE 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$
1 Receitas Correntes			3 Despesas Correntes			
11 Receita Tributária			31 Despesas de Custeio			
111 Taxas		685.180,00	311 Pessoal	172.665,63		
12 Receita Patrimonial			312 Material de Consumo ...	60.000,00		
124 Outras Receitas Patrimoniais		90.000,00	313 Serviços de Terceiros ...	325.000,00		
15 Receitas Diversas			314 Encargos Diversos	202.592,84		
151 Multas	244.851,72		315 Despesas de Exercícios Anteriores	23.000,00	783.258,47	
154 Outras Receitas Diversas	332.894,76	577.746,48	32 Transferências Correntes			
TOTAL		1.352.926,48	323 Diversas Transferências Correntes		269.668,01	1.052.926,48
			4 Despesas de Capital			
			41 Investimentos			
			413 Material Permanente ...		20.000,00	
			42 Inversões Financeiras			
			425 Concessão de Empréstimo		50.000,00	
			426 Diversas Inversões		230.000,00	300.000,00
			TOTAL			1.352.926,48

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	CR\$	CR\$
Receitas e Despesas Correntes	1.352.926,48	1.052.926,48
Receitas e Despesas de Capital	—	300.000,00
TOTAL	1.352.926,48	1.352.926,48

Ofício nº 2.753-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.169 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.842-76, resolve, Aprovar a Retificação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 11ª Região—DF, conforme quadro anexo, Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$	CR\$
1 Receitas Correntes			3 Despesas Correntes			
11 Receita Tributária			31 Despesas de Custeio			
111 Taxas		244.000,00	311 Pessoal	82.000,00		
12 Receita Patrimonial			312 Material de Consumo ...	21.000,00		
124 Outras Receitas Patrimoniais		10.000,00	313 Serviços de Terceiros ...	93.000,00		
15 Receitas Diversas			314 Encargos Diversos	3.000,00	199.000,00	
151 Multas	11.000,00		32 Transferências Correntes			
154 Outras Receitas Diversas	25.000,00	36.000,00	323 Diversas Transferências Correntes		71.000,00	270.000,00
TOTAL		290.000,00	4 Despesas de Capital			
			41 Investimentos			
			413 Material Permanente			20.000,00
			TOTAL			290.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	CR\$	CR\$
Receitas e Despesas Correntes	290.000,00	270.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	20.000,00
TOTAL	290.000,00	290.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, por força de determinações da Presidência da República (Aviso-Circular nº 12, de 5 de outubro de 1970), através da Portaria nº 24, de 17 de novembro de 1976, determinou, nos responsáveis pelas repartições integrantes daquela Pasta, rigorosa observância de prazos e normas fixados

para a tempestiva apresentação dos balanços relativos ao exercício de 1976;

Considerando que na citada Portaria Ministerial é enfatizada a determinação aos Presidentes dos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, de adoção de medidas necessárias ao envio, até 15 de fevereiro de 1977, àquela Inspeção-Geral de Finanças, dos Balanços do Conselho Federal e dos Regionais, estes consolidados;

Considerando que os prazos estabelecidos para a confecção, remessa e consolidação dos Balanços só poderão ser observados satisfatoriamente se adotado calendário adequado, resul-

Art. 1º — Os Conselhos Regionais de Economia encerrarão o exercício financeiro de 1976, no dia 17 de dezembro, consoante disposto na Resolução nº 1.151, de 10 de setembro de 1976.

Parágrafo único — Para observância da data constante deste artigo, qualquer pagamento — por caixa ou por via bancária — só poderá ser feito até o dia 16 de dezembro de 1976.

Art. 2º — Os balanços financeiro e patrimonial deverão ser apresentados, no máximo, até 5 de janeiro de 1977 ao Conselho Federal de Economia, a fim de que este possa elaborar o consolidado em tempo de o remeter.

até 15 de fevereiro de 1977, à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho.

Art. 3º — A apresentação dos balanços de que trata a presente Resolução, não se confunde com a das "Prestações de Contas", estas com prazo de encaminhamento fixado na Resolução federal nº 1.151, de 10 de setembro de 1976 — até 31 de março —, esclarecendo-se que os resultados de ambos os procedimentos não poderão ser diferentes.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamil Zantut* — Presidente.

Of. 2.759-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.171, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.872-76, resolve:

I — Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA, para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.

II — Determinar a retificação dos artigos 4º e 5º da Resolução número 43-76 do Co. R. Econ. 9ª Região pelas razões constantes do parecer do Relator.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO

Proposta Orçamentária para 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		178.000,00	3.1.1.0 Pessoal	66.000,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.2.0 Material de Consumo	7.000,00	
1.5.1.0 Multas	5.000,00		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	69.000,00	
1.5.4.0 Outras Receitas	9.000,00	14.000,00	3.1.4.0 Encargos Diversos	6.000,00	
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	151.000,00
2.4.0.0 Transferências de Capital			3.2.0.0 Transferências Correntes		
2.4.4.0 Auxílios Diversos		15.000,00	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		50.000,00
T O T A L		207.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 Material Permanente		6.000,00
			T O T A L		207.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	192.000,00	201.000,00
Receitas e Despesas de Capital	15.000,00	6.000,00
T O T A L	207.000,00	207.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.724, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.883-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 11ª Região-DF, para o exercício de 1977, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jânio Zanetti, Presidente.

Of. 2.756-76

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO

Proposta Orçamentária para o exercício de 1977

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
11	Despesas Correntes			31	Despesas Corrente			
				311	Despesas de Custeio ..			
				312	Pessoal	111.000,00		
				313	Material de Consumo ..	28.000,00		
				314	Serviços de Terceiros ..	123.000,00	267.000,00	
					Encargos Diversos ..	4.000,00		
111	Taxas		326.000,00	32	Transferências Correntes			
15	RECEITAS DIVERSAS			323	Diversas Transferências			
					Correntes		87.000,00	354.000,00
151	Multas	18.000,00		4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	Investimentos			
154	Outras Receitas Diversas	36.000,00	54.000,00	413	Material Permanente ..			26.000,00
	TOTAL		380.000,00		TOTAL			380.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	380.000,00	354.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	26.000,00
TOTAL	380.000,00	380.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.173 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.704, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. C. F. Econ. 1.877-76, resolve, Aprovar a Retificação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia, da 10ª Região — MG, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO
Retificação Orçamentária Exercício de 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 Receita Tributária			31 Despesas de Custeio			
111 Taxas		350.000,00	311 Pessoal	88.300,00		
12 Receita Patrimonial			312 Material de Consumo	41.400,00		
124 Outras Receitas Patrimoniais		46.000,00	313 Serviços de Terceiros	154.500,00	303.200,00	
15 Receitas Diversas			314 Encargos Diversos	21.000,00		
15f Multas	12.000,00		32 Transferências Correntes			
154 Outras Receitas Diversas	42.000,00	54.000,00	323 Diversas Transferências Correntes		93.800,00	397.000,00
TOTAL		450.000,00	4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 Investimentos			
			412 Equipamentos e Instalações		7.000,00	
			413 Material Permanente		31.000,00	
			42 Inversões Financeiras			
			426 Diversas Inversões		15.000,00	53.000,00
			TOTAL			450.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	450.000,00	397.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	53.000,00
TOTAL	450.000,00	450.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.174 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.878-3, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 10ª Região — MG para o exercício de 1977, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zanetti — Presidente,

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO
Proposta Orçamentária para o Exercício de 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		477.400,00	3.1.1.0 Pessoal	175.300,00	
1.2.0.0 Receita Patrimonial			3.1.2.0 Material de Consumo	38.300,00	
1.2.4.0 Outras Receitas Patrimoniais		40.000,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	186.100,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.4.0 Encargos Diversos	17.000,00	416.700,00
1.5.1.0 Multas	13.000,00		3.2.0.0 Transferências Correntes		
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	59.600,00	72.600,00	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		128.000,00
TOTAL		590.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	7.000,00	
			4.1.3.0 Material Permanente	14.000,00	
			4.2.0.0 Inversões Financeiras		
			4.2.6.0 Diversas Inversões	24.300,00	45.300,00
			TOTAL		590.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	590.000,00	544.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		45.300,00
TOTAL	590.000,00	590.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.175 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co. F. Econ. 1.888-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 12ª Região — AL para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 12ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		69.500,00	3.1.1.0 Pessoal	20.400,00	
1.2.0.0 Receita Patrimonial			3.1.2.0 Material de Consumo	4.100,00	
1.2.3.0 Participações e Dividendos		8.000,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	37.000,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.4.0 Encargos Diversos	2.600,00	64.100,00
1.5.1.0 Multas	6.000,00		3.2.0.0 Transferências Correntes		
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	1.500,00	7.500,00	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		17.900,00
Total		85.000,00	4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.3.0 Material Permanente		3.000,00
			Total		85.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	85.000,00	82.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	3.000,00
Total	85.000,00	85.000,00

Of. n° 2.782-76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.176 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Prog. Co. F. Econ. 1.860-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 6ª Região — PR para o exercício de 1977, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zaitut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		1.203.384,00	3.1.1.0 Pessoal	453.000,00	
			3.1.2.0 Material de Consumo	68.500,00	
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	246.500,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.4.0 Encargos Diversos	360.570,40	
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	1.183.570,40
1.5.1.0 Multas	34.500,00		3.2.0.0 Transferências Correntes		
			3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		330.892,60
1.5.2.0 Cobrança da Dívida Ativa	227.281,00		4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.2.0 Equipamentos e Instalações	15.000,00	
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas ..	34.298,00	296.079,00	4.1.3.0 Material Permanente	20.000,00	35.000,00
Total		1.499.463,00	Total		1.499.463,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	1.499.463,00	1.464.463,00
Receitas e Despesas de Capital	—	35.000,00
Total	1.499.463,00	1.499.463,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.177 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve: Indicar os nomes dos Economistas José Rômulo Pifano, Tharcisio Bierremback de Souza Santos e Salvador Víctor Botelli, efetivos, e Wálter Bloise, Otávio Salgado Ferreira e Ederillo Queiroz de Vasconcellos, suplentes, em listas triplas a serem encaminhadas à Assembléia Geral Ordinária da ELETROBRAS, para a eleição de Membros do Conselho Fiscal da Empresa em 1977, de acordo com o art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.178 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve: aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economia para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

Receita	Total	Despesa	Parcial	Total
1.0.0.0 Receitas Correntes		3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.2.0.0 Transferências Correntes		3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.4.1.0 Quotas-Partes dos Co. R. Ecôn.	3.140.000,00	3.1.1.0 Pessoal	1.000.000,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas		3.1.2.0 Material de Consumo	190.000,00	
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	280.000,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	1.354.000,00	
		3.1.4.0 Encargos Diversos	151.000,00	
		3.2.0.0 Transferências Correntes		
		3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes,	525.000,00	3.220.000,00
		4.0.0.0 Despesas de Capital		
		4.1.0.0 Investimentos		
		4.1.2.0 Equipamentos e Instalações ...	140.000,00	
		4.1.3.0 Material Permanente	60.000,00	200.000,00
Total	3.420.000,00	Total		3.420.000,00

R E S U M O

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	3.420.000,00	3.220.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	200.000,00
Total	3.420.000,00	3.420.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.179 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve: aprovar a Proposta Orçamentária do Co. R. Econ. 2ª Região-SP, para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
3.0.0.0 Despesas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		3.824.000,00	3.1.1.0 Pessoal	1.836.000,00	
1.2.4.0 Outras Receitas Patrimoniais ..		252.000,00	3.1.2.0 Material de Consumo	260.000,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	762.000,00	
1.5.1.0 Multas	156.000,00		3.1.4.0 Encargos Diversos	493.000,00	3.351.000,00
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	168.000,00	324.000,00	3.2.0.0 Transferências Correntes		
			3.2.3.0 Diversas Transferências Corren- tes		1.009.000,00
			4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.2.0 Equipamentos e Instalações ..	3.000,00	
			4.1.3.0 Material Permanente	37.600,00	40.000,00
Total		4.400.000,00	Total		4.400.000,00

R E S U M O

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	4.400.000,00	4.360.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	40.000,00
Total	4.400.000,00	4.400.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.181, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Proc. Co.F.Econ. 1.881-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 8ª Região-CE, para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. -- Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 8ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		170.559,00	3.1.1.0 Pessoal	91.100,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.2.0 Material de Consumo	6.600,00	
1.5.1.0 Multas	33.135,00		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	53.000,00	
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	16.006,00	49.441,00	3.1.4.0 Encargos Diversos	10.000,00	160.700,00
			3.2.0.0 Transferências Correntes		
			3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		49.300,00
			4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.3.0 Material Permanente		10.000,00
TOTAL		220.000,00	TOTAL		220.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	220.000,00	210.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—,—	10.000,00
TOTAL	220.000,00	220.000,00

Ofício nº 2.840/76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.182, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo Co.F.Econ. nº 1.898-76, resolve aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 3ª Região-PE, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1976

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		280.000,00	3.1.1.0 Pessoal	73.200,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.2.0 Material de Consumo	9.000,00	
1.5.1.0 Multas	55.000,00		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	144.900,00	
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	40.000,00	95.000,00	3.1.4.0 Encargos Diversos	19.200,00	246.300,00
			3.2.0.0 Transferências Correntes		
			3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		04.700,00
			4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.2.0 Equipamentos Instalações	4.500,00	
			4.1.3.0 Material Permanente	19.000,00	
			4.2.0.0 Inversões Financeiras		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	500,00	24.000,00
TOTAL		375.000,00	TOTAL		375.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	375.000,00	351.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	24.000,00
TOTAL	375.000,00	375.000,00

Ofício nº 2.842-76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1182 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. Co.F.Econ. 1864-76, resolve aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 3ª Região-CE, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamir Zanetti* Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 3ª REGIÃO
Crédito Suplementar Exercício 1976

CODIGO	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	CRÉDITO SUPLEMENTAR	SITUAÇÃO ATUAL
3.0.0.0	Despesas Correntes			
3.1.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal	48.000,00	10.000,00	58.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	6.300,00	—	6.300,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	31.500,00	12.000,00	43.500,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	8.000,00	—	8.000,00
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.3.0	Diversas Transferências Correntes	28.200,00	—	28.200,00
4.0.0.0	Despesas de Capital			
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.3.0	Material Permanente	8.000,00	—	8.000,00
	Total	130.000,00	22.000,00	152.000,00

Ofício 2350-76.

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO Nº 1184 DE 26 NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ. 1884-76, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Co.R.Econ. 4ª Região-RS, para o exercício de 1977, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zanetti, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 4ª REGIÃO
Proposta Orçamentária para o Exercício de 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 Receitas Correntes			3.0.0.0 Despesas Correntes		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		1.015.818,00	3.1.1.0 Pessoal	247.075,00	
1.2.0.0 Receita Patrimonial			3.1.2.0 Material de Consumo	41.000,00	
1.2.4.0 Outras Receitas Patrimoniais		400.000,00	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	437.000,00	
1.5.0.0 Receitas Diversas			3.1.4.0 Encargos Diversos	303.012,39	
1.5.1.0 Multas	350.261,47		3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	35.000,00	1.063.087,39
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	490.531,26	840.792,73	3.2.0.0 Transferências Correntes		
Total		2.256.610,73	3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		393.523,34
			4.0.0.0 Despesas de Capital		
			4.1.0.0 Investimentos		
			4.1.3.0 Material Permanente	360.000,00	
			4.2.0.0 Inversões Financeiras		
			4.2.6.0 Diversas Inversões	440.000,00	800.000,00
			Total		2.256.610,73

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.256.610,73	1.456.610,73
Receitas e Despesas de Capital	—	800.000,00
Total	2.256.610,73	2.256.610,73

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. nº 1.893-76, resolve aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 7ª Região — SC, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA — 7ª REGIÃO

Retificação Orçamentária — Exercício de 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 <i>Receita Tributária</i>			3.1.0.0 <i>Despesas de Custeio</i>		
1.1.1.0 Taxas		175.700,00	3.1.1.0 Pessoal	57.200,00	
1.5.0.0 <i>Receitas Diversas</i>			3.1.2.0 Material de Consumo	16.500,00	
1.5.1.0 Multas	20.000,00		3.1.3.0 Serviços de Terceiros	66.200,00	
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	64.000,00	84.000,00	3.1.4.0 Encargos Diversos	31.500,00	171.500,00
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0 <i>Transferências Correntes</i>		
2.4.0.0 <i>Transferências de Capital</i>			tes	49.100,00	
2.4.1.0 Auxílios da União	1.000,00		tes		
2.4.2.0 Auxílios dos Estados	1.000,00		4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.4.0 Auxílios Diversos	1.000,00		4.1.0.0 <i>Investimentos</i>		
2.5.0.0 Outras Receitas de Capital	2.000,00	5.000,00	4.1.3.0 Material Permanente	40.000,00	
TOTAL		264.700,00	4.4.0.0 Diversas Despesas de Capital ...	4.000,00	44.000,00
			TOTAL		264.700,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	259.700,00	220.700,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	44.000,00
TOTAL	264.700,00	264.700,00

(Ofício nº 2.846-76).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 1.186 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. nº 1.897, de 1976, resolve aprovar a Retificação Orçamentária para o exercício de 1976 do Conselho Regional de Economia da 8ª Região — CE, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA — 8ª REGIÃO

Retificação Orçamentária — Exercício de 1976

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 Receita Tributária			3.1.0.0 Despesas de Custeio		
1.1.1.0 Taxas		111.827,00	3.1.1.0 Pessoal	57.650,00	
			3.1.2.0 Material de Consumo	5.300,00	
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	34.400,00	
			3.1.4.0 Encargos Diversos	2.500,00	99.850,00
			3.2.0.0 Transferências Correntes		
			3.2.3.0 Diversas Transferências Correntes		29.200,00
1.5.0.0 Receitas Diversas			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
1.5.1.0 Multas	12.180,00		4.1.0.0 Investimentos		
1.5.4.0 Outras Receitas Diversas	5.993,00	18.173,00	4.1.3.0 Material Permanente		950,00
TOTAL		130.000,00	TOTAL		130.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	130.000,00	129.050,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	950,00
TOTAL	130.000,00	130.000,00

(Ofício nº 2.831-76).

RESOLUÇÃO Nº 1.187 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1.870-76, resolve:

I — Autorizar a concessão de auxílio financeiro, na importância de Cr\$ 13.055,80 (treze mil, cinqüenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), ao Conselho Regional de Economia da 17ª Região-ES, para atender às despesas iniciais de estruturação de seus serviços e de confecção de impressos;

II — Determinar que o registro contábil decorrente da presente contribuição

deve ser processado na forma indicada pelo Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.
Ofício nº 2.826-76.

RESOLUÇÃO Nº 1.189 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1.889-76, resolve, Autorizar a concessão de auxílio financeiro, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região-MT, para

atender à despesas decorrentes do desenvolvimento de seus serviços administrativos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — *Jamil Zantut*, Presidente.
Ofício nº 2.824-76.

Ata da 299ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 1976.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na sede do Co. F. Econ., realizou-se a ducentésima nonagésima nona sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro *Jamil Zantut* e com a presença dos Conselheiros *Iberê Gilson*, *Joaquim Soter*, *Rubélio Queiroz*, *Victório Carlos de Marchi*, *Francisco Cândido da Cunha Carneiro*, *Hilton Liviero Pezoni*, *Osmar Danilo Don Braga* e *Daniel Soriani dos*

Santos. Abertura dos Trabalhos — As quinze horas o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — Com a palavra o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pareceres dos seguintes expedientes recebidos: Of. nº 14-76, da Junta Governativa do Co. R. Econ. 1ª Região-RJ, agradecendo e aceitando a colaboração do Co. F. Econ. para fins de observância das disposições legais inerentes à organização contábil daquele Regional; convite do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro para a solenidade de entrega do Diploma de Economista do Ano de 1976 ao Dr. *Luiz Carlos Cordeiro Galvão*, no dia 10 de dezembro de 1976; of. número 36-76, da Junta Governativa do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Co.R.Econ. 1ª Região-RJ louvando as providências adotadas pelo Federal em defesa dos interesses da Classe; publicação de decisão do Tribunal Federal de Recursos, onde está expresso o entendimento de que não houve exorbitância por parte do Co.F.Econ. ao sujeitar, em sua Resolução nº 875/74, o registro nos Co.R.Econ. das empresas que se dedicam à subscrição e emissões de títulos e valores mobiliários e à intermediação, para sua colocação no mercado; of. circular nº 155/76-CODEMOR/dau, de 20-10-76, firmado pelo Coordenador de Modernização da Reforma Administrativa do M.E.C., solicitando a remessa de cópia dos textos legais referentes à regulamentação da profissão de Economista; of. nº 002/76, da Associação Profissional dos Economistas de Sergipe, comunicando a eleição e posse da nova Diretoria da Entidade; of. datado de 25-10-1976, da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal, formulando convite para o Encontro de Editores e Bibliotecários, programado pela Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras; of. nº 4.804/76, firmado pelo Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, informando que, em atenção ao pedido do Co.F.Econ. dirigido ao Exmo. Senhor Ministro, aquele Departamento, através expediente aos Magníficos Reitores das Universidades do País incumbidas do processamento de registro de diplomas de cursos superiores, encareceu a mais absoluta prioridade na efetivação daqueles registros. Of. nº 61/76, do Presidente do Co.R.Econ. 16ª Região-SE, manifestando agradecimentos pelas informações prestadas acerca dos procedimentos administrativos adotados pelo Co.F.Econ. Of. nº 85/76, do Presidente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, agradecendo a colaboração oferecida pelo Co.F.Econ. com vistas à organização contábil dos Regionais e registrando que aquela Administração vê na cooperação grande utilidade para um perfeito atendimento das exigências da IGF-MTB. Of. nº 429/76, do Co.R.Econ. 14ª Região-MT, transmitindo cumprimentos pela louvável iniciativa do Co.F.Econ. de regulamentar a realização dos SINCEs. Of. nºs. S-1.321 de 1976 e S-1.324/76, do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo, agradecendo a atenção dispensada àquela Entidade através informações a respeito de procedimentos administrativos de interesse comum adotados pelo Orgão Federal. Of. nº 035/76, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, agradecendo a oferta do Regulamento Geral dos SINCEs. Of. nº 4/76, da Associação Profissional dos Economistas de Sergipe, acusando e agradecendo as informações que lhe foram transmitidas pelo Federal referentes às providências administrativas adotadas visando preservar os direitos dos profissionais em economia. Of. nº 109/76, do Co.R.Econ. 5ª Região-BA, remetendo cópias de telegramas expedidos pelo Co.R.Econ. e pela Associação Profissional dos Economistas da Bahia, postulando o apoio dos Senadores Representantes daquele Estado, para o Projeto de Lei nº 45/75, na forma do Substitutivo de autoria do Senador Jarbas Passarinho. Carta assinada pelo Senador Otto Cyrillo Lehmann, informando a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 45/75 — Substitutivo adotado pela Comissão de Legislação Social do Senado Federal — e registrando sua atenção para o mesmo. Of. nº 419/76, do Co.R.Econ. 14ª Região-MT, capeando cópias de telegramas dirigidos aos Senadores Representantes daquele Estado, pleiteando apoio para o Substitutivo de autoria do Senador Jarbas Passari-

nho apresentado ao Projeto de Lei número 45/75, por consultar os reais interesses da classe. Of. nº 6/76, subscrito pelos Membros integrantes da Junta Governativa do Co.R.Econ. 1ª Região-RJ, transmitindo informação de que aquele Regional remeteu telegramas às autoridades competentes, expressando seu empenho pela procedência do Projeto de Lei nº 45/75, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Legislação Social do Senado Federal, que, sem dúvida, atende aos anseios da classe. Telegrama firmado pelo Senador Paulo Guerra, assegurando seu apoio ao Projeto de Lei nº 45/75, na forma pretendida pela Classe. Of. nº 58/76, do Co.R.Econ. 16ª Região-SE, capeando cópia de telex recebido naquele Regional, pelo qual o Senhor Senador Augusto Franco presta esclarecimentos acerca da tramitação do Projeto de Lei número 45/75 e comunica que está atento ao andamento da matéria. Of. nº 84/76, do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, dando ciência dos textos dos telegramas dirigidos aos Senhores Senadores do Estado de Minas Gerais, solicitando apoio ao Projeto de Lei nº 45/75, na forma do substitutivo de autoria do Senador Jarbas Passarinho, cujo teor vem atender aos anseios dos Economistas. Of. número 227/76, do Co.R.Econ. 13ª Região-Am, informando que o Presidente daquele Regional manterá contato pessoal com os Senhores Parlamentares do Estado do Amazonas, para solicitar o apoio de S. Exas. ao Projeto de Lei nº 45/75, conforme Substitutivo adotado pela Comissão de Legislação Social do Senado Federal. Impresso divulgando a instituição, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Prêmio BNDE de Economia, com o fim de estimular a pesquisa no campo da Ciência Econômica Pura, e a aplicada, aos problemas macroeconômicos nacionais, regionais e setoriais. Of. nº 309/76, do Co.R.Econ. 4ª Região-RS, registrando os aplausos daquele Seccional ao Co.F.Econ. pela constante vigilância dos preceitos legais que regem a profissão de Economista. Of. nº IGF-GI-3.240/76, pelo qual o Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho acusa o recebimento de cópia do contrato de prestação de serviços profissionais firmado com o Assistente Jurídico-Administrativo do Federal. Telex firmado pelo Presidente da Sociedade de Economia de Santa Maria-RS solicitando seja considerado para outra oportunidade o convite dirigido ao Presidente do Co.F.Econ. para participar de um painel sobre o tema «O Profissional em Economia», programado pela Entidade. Of. nº 04/76, da Assessoria Econômica do Co.F.Econ.-DF, informando sobre a aprovação pela Câmara dos Deputados das emendas apresentadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei das Sociedades Anônimas, dentre as quais ressalta a de nº 21, que reza: «Art. 177 § 4º — As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.» E, ainda, prestando informações a respeito da tramitação do projeto que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Of. nº 629/76, de 9-11-76, do MM. Juiz da 7ª Vara Federal, encaminhando cópia da sentença proferida nos autos de mandado de segurança impetrado pelo Co.R.Econ. 1ª Região-RJ contra ato do Presidente do Co.F.Econ. O Senhor Presidente abre parênteses para comunicar a seus Pares que aquele ilustre Magistrado houve por bem sentenciar a extinção das Ações, quer de Mandado de Segurança, quer de Ordinária, movidas pela diretoria provisória do Conselho Regional de Economistas — 1ª Região, ora sob interven-

ção; acrescenta S. Exa. que igualmente, na mesma oportunidade, pelo sobe-rano pronunciamento judicial, foi, ainda, rejeitada, finalmente, nova ação da referida «Diretoria Provisória» contra a intervenção no Co.R.Econ. 1ª Região, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, do dia 16-11-76, a seguir transcrita: Ação Ordinária do Co.R.Econ. 1ª Região contra Delegados Eleitores e Presidência da Mesa Eleitoral de 1975. (Proc. 3.374) — «... Falta, agora, aqueles que representavam o órgão Autor da ação ordinária, legitimidade, pois não mais o representam. Em consequência, declaro extinto o processo com base no art. 267-VI, do CPC». Mandado de Segurança do Co.R.Econ. 1ª Região contra o Co.F.Econ. (Proc. 3.979) — «... A vista da nova representação outorgada à junta Governativa, o mandado de segurança não pode prosperar, devendo ser trancado o seu andamento. Em consequência, declaro extinto o processo, por faltar interesse.» Banco do Brasil Co.R.Econ. (Proc. 4.156). Ação consignatória do Banco do Brasil S. A. contra o Co.R.Econ. 1ª Região. «... Esta ação de consignação em pagamento, certamente também perdeu o sentido. Aguarde-se manifestação do interessado.» Artigos de Atendimento do Co.R.Econ. 1ª Região contra o Conselho Federal de Economia. «... Indefiro liminarmente os artigos de atendimento, tendo em vista que houve intervenção no órgão requerente, pelo Conselho Federal de Economia. O ato impõe uma Junta Governativa para dirigir os destinos do Conselho Regional, representa conveniência da mais alta administração; espelha, em suma, o poder de governar deferido ao órgão federal, subordinado à orientação recebida, por certo, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho». Of. 161/76, do Co.R.Econ. 12ª Região, com pedido de manifestação da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., capeando texto de ofício-resposta dirigido à Secretaria, local, da Receita Federal do Ministério da Fazenda, relativo a estar, aquele Co.R.Econ., desobrigado da declaração de imposto de Renda, face a constituir-se autarquia federal (proc. 1.182/76). O Senhor Presidente abre parênteses e dá conhecimento do parecer exarado pela CJ, vazado nos seguintes termos: «Efetivamente os Conselhos de Fiscalização Profissional, órgãos integrantes da Administração Pública Federal Indireta, vinculados ao MTB, constituem autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público interno. De direito, são repartições públicas, e como tais, desobrigadas de declaração de imposto de Renda, como, aliás, bem esclarece o próprio parecer do órgão específico do Ministério da Fazenda muito oportunamente transcrito, em parte, e grifados, pelo ilustre Presidente Regional, em seu ofício-resposta àquela Secretaria da Receita Federal. Assim, parece-nos nada haver a acrescentar, no momento, dação o acerto, julgamos, da mesma resposta.» Of. número 94/76, do Co.R.Econ. 15ª Região-MA, capeando recursos de jornais, contendo notícias de interesse daquele Regional. Of. nº 64/76, do Presidente do Co.R.Econ. 16ª Região-SE, comunicando que o Plenário Regional exarou o acerto da medida adotada pelo Federal, relativa à intervenção no Co.R.Econ. 1ª Região. Of. nº 239/76, do Presidente do Co.R.Econ. 13ª Região-AM, parabenizando o Co.F.Econ. pela providência da intervenção no Co.R.Econ. 1ª Região, com vistas a manter a ordem e a estabelecer o princípio da autoridade e do respeito às leis públicas. Of. DEED nº 14/76, da Secretaria de Estado da Administração do Espírito Santo, comunicando que, em

atenção ao pedido do Co.F.Econ., dirigido ao Sr. Governador do Estado, doravante será aceito o cartão de registro provisório do Economista, no ato da inscrição para concursos públicos no âmbito estadual. Of. nº 165/76, do Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região, comunicando que aquele Regional, em atendimento à solicitação formulada pelos Conselhos da 5ª, 9ª, 12ª, 13ª e 16ª Regiões, veio de remeter aqueles Regionais, uma série de impressos de utilização administrativa. A propósito, o Senhor Presidente propõe e o Plenário decide seja apresentado ao Presidente da 2ª Região, cumprimentos do Co.F.Econ. pela atitude altamente significativa e marcante do Regional de São Paulo, que, sem dúvida, tem empreendido inestimável colaboração para a melhor estruturação dos vários Conselhos Regionais. Of. nº 250/76, do Presidente da Federação Nacional dos Economistas, consignando elogios ao Co.F.Econ., pela aprovação do Regulamento-Geral para os SINCE. Boletim nº 11/76, editado pelo Co.R.Econ. 2ª Região-SP. Carta firmada pela Sra. Terezinha Vargas de Oliveira Penna, agradecendo, em nome da família, os votos de pesar transmitidos pelo Conselho Federal quando do desaparecimento de seu esposo Dr. Paulo Camilo de Oliveira Penna. Telegrama firmado pelo Presidente do Co.R.Econ. 7ª Região, manifestando os agradecimentos daquele Regional, pelo empenho em favor do recurso interposto pelo ex-administrador Dr. Mauro dos Santos Fiuza. Of. número 18/76, do Presidente da Junta Governativa do Co.R.Econ. 1ª Região, informando sobre os recolhimentos feitos pela 1ª Região-RJ, relativos à quota-parte legal, de janeiro a abril de 1976. De último, o Senhor Presidente comunica a seus Pares o teor do ofício número 158/76, de 12-11-76, em que o Econ. Francisco Angelo de Francesco, no exercício da Presidência do Conselho Regional de Economia 8ª Região-CE, participa o falecimento, no dia 10 de novembro corrente, do Professor Zaccarias Feltosa da Costa, Presidente daquele Seccional. Por proposição do Senhor Presidente, aprovada pelo Plenário, deve ser consignado voto de pesar pelo passamento daquele ilustre Colega e operoso Presidente do Conselho da 8ª Região, e registrado que a ausência daquele incansável batalhador constituiu grande lacuna na classe, e enluta não só o Conselho Regional do Ceará, mas, também, os demais organismos representativos de todo o País. Ordem do Dia — O Senhor Presidente informa a seus Pares que a Presidência, tendo em vista as datas marcadas para a realização de eleições de renovação de terços nos Co.R.Econ. da 1ª Região-RS, da 9ª Região-PA e da 10ª Região-MG, expediu, «ad referendum» do Plenário, as credenciais necessárias à representação do Co.F.Econ. nas Assembleias de Delegados Eleitores, tendo os presentes aprovado as designações dos Economistas Walter Kley (Proc. Co.F.Econ. 1.875/76); Sebastião Rabelo Mendes Filho (Proc. Co.F.Econ. 1.871/76) e Rubião Queiroz (Proc. Co.F.Econ. 1.370/76), como Representantes do Orgão Federal nas respectivas Assembleias. O Senhor Presidente cada a palavra ao Conselheiro Joaquim Leão e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 1.851/76 — Balanceamento do 3º trimestre de 1976 do Conselho Federal de Econ. O Sr. o Relator pela aceitação do balancete em tela, devendo de examinar as peças constantes dos autos e dados levantados pela Contadaria do Co.F.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.857/76 — Suplementação ao Orçamento de 1976 do Co.R.Econ. 4ª

Região-RS. Ressalta o Relator que o Regional suplementou algumas das rubricas de seu orçamento, no total de Cr\$ 190.000,00, com justificativas perfeitamente aceitáveis e cobertura em reduções de dotações, em igual importância, o que implica em manter o total original do Orçamento. Acrescenta que a alteração em tela deveria ter sido estabelecida mediante Resolução — o que pode e deve ser providenciado pelo Regional — votando pela sua aprovação, apesar de que o feito não seja integrado com a peça mencionada pela Contadoria do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.842/76 — Reformulação do Orçamento do Co.R.Econ. 11ª Região-DF — exercício de 1976. Opina o Relator pela aprovação da retificação orçamentária sob exame, depois de verificar que o Regional suplementou dotações no total de Cr\$ 90.000,00, com cobertura em reduções de dotações da Despesa e em arrecadação a maior, devidamente estimada. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.872/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 do Co.R.Econ. 9ª Região-PA. Observa o Relator que o feito está elaborado com observância das normas em vigor, com Receita e Despesa estimada e fixada em Cr\$ 207.000,00, e a destinação de Cr\$ 6.000,00 para Despesas de Capital; propõe S. Exa. a aprovação do Orçamento sob exame, não obstante o esclarecimento prestado pela Contadoria do Federal de que a quota-parte legal devida ao Co.F.Econ. está fixada em excesso. No entanto, recomenda, quanto aos termos da Resolução 43/76 do Regional, seja cancelado o art. 4º, visto que a norma que está sendo adotada pelo Federal é a de exigir o seu pronunciamento nos processos de retificações orçamentárias, para harmonizá-las adequadamente quando da elaboração dos Consolidados. E acrescenta que, também, seria conveniente ficasse estabelecido na referida Resolução que as retificações autorizadas pelo seu art. 5º devem ser aprovadas pelo Federal. Finaliza S. Exa. dizendo que administrativamente o feito deve receber nos quadros técnicos a assinatura de profissional registrado. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer com as medidas propostas pelo Relator. Co.F.Econ. nº 1.883/76 — Proposta Orçamentária para 1977 do Co.R.Econ. 11ª Região-DF. Considerando bem elaborada a Proposta Orçamentária sob exame — aprovada na esfera Regional mediante Resolução nº 100/76 — propõe o Relator a sua aprovação e registra que o Co.R.Econ. 11ª Região-DF estimou a Receita em Cr\$ 380.000,00 e fixou a Despesa em igual total em que se inclui o montante de Cr\$ 26.000,00, para Despesas de Capital, tendo devidamente calculada a quota-parte destinada ao Co.F.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.878 de 1976 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 do Co.R.Econ. 10ª Região — MG — Opina o Relator pela aprovação da Proposta Orçamentária em questão, que está constituída de todas as peças exigidas pelas normas em vigor, apresentando Receita e Despesa estimadas em Cr\$ 590.000,00, sendo que Cr\$ 45.300,00 estão previstos para Despesas de Capital. Acrescenta, ainda, S. Exa., — quanto às ponderações feitas pela Contadoria do Federal no que diz respeito à observância de disposições da Resolução nº 461/70 —, sugestão de que seja feita a retificação cabível, quando da publicação do Orçamento em tela, dando-se ciência ao Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.877/76 — Retificação Orçamentária de 1976

Co.R.Econ. 10ª Região-MG. Analisando os autos, o Relator esclarece que o Conselho de Minas Gerais, com base em redução de dotação do Orçamento vigente e em arrecadação a maior — devidamente demonstrada — suplementou dotações, no total de Cr\$ 70.000,00, elevando o total da Lei de Meios, para o corrente exercício, de Cr\$ 380.000,00 para Cr\$ 450.000,00. Considerando o procedimento daquele Regional, em condições de receber plena aprovação do Plenário do Co.F.Econ. S. Exa. vota nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.895 de 1976, originado na Portaria nº 24, de 17-11-76, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, contendo instruções sobre a elaboração e encaminhamento dos balanços finais dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Discorrendo a respeito, o Relator expressa entendimento de que deve ser mantida a data fixada para apresentação ao Federal, dos balanços pelos Co.R.Econ. (5 de janeiro de 1977), consoante o que contém a Resolução Federal 1.151, de 10-9-76, e argumenta que o encerramento do exercício financeiro no dia 17 de dezembro trará, ao Federal, a vantagem de receber aqueles balanços logo no início de janeiro, proceder a consolidação sem os atropelos de exercícios anteriores, e cumprir o calendário estabelecido pelo Ministério do Trabalho. Sugere, ainda, S. Exa., a edição de Resolução específica, transmitindo texto de recomendação expressa contida nas instruções oriundas da IGF-MTb, onde fica estabelecido o conceito de que a apresentação dos balanços não se confunde com a das «tomadas de contas», estas com prazos de encaminhamento fixados em normas específicas e reguladas pela Resolução TCU-152/74 e que os resultados de ambos os procedimentos não poderão ser diferentes. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.888/76 — Proposta Orçamentária para 1977 do Co.R.Econ. 12ª Região-AL — Diz o Relator que a proposta sob exame está elaborada corretamente e revestida dos elementos exigidos pelas normas em vigor, com a Receita estimada em Cr\$ 85.000,00 e a Despesa fixada em igual total, que inclui Cr\$ 3.000,00 para Despesas de Capital. Tendo considerações sobre as ponderações da Contadoria do Federal com relação a detalhes de classificações, a ausência de dotação para contribuição ao INPS e a excesso na previsão para a quota-parte destinada ao Co.F.Econ., sugere o Relator que se deve dar ciência ao Regional das modificações a serem introduzidas, mantendo-se o total aprovado, e recomenda a inclusão de dotação para o INPS em importância igual ao excesso da previsão para a quota do Federal. Finalmente, S. Exa. propõe a aceitação da Lei de Meios do Co.R.Econ. 12ª Região-AL para 1977, mediante homologação da decisão do Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.860/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 — Co.R.Econ. 6ª Região-PR. Apiciando o feito, o Relator refere-se a pronunciamento da Contadoria do Federal onde é ressaltado que a proposta orçamentária sob exame acusa totais que representam excessivo crescimento sobre o do corrente exercício, ou seja, registra para Receita e Despesa — equilibradas — o total de Cr\$ 1.499.463,00, enquanto no corrente exercício o seu total foi de Cr\$ 642.200,00. Discorrendo sobre as alternativas de procedimento do Federal diante do total do orçamento em tela, S. Exa. indica entre elas, o de aceitar-se o orçamento, como está quantificado, tendo em vista o programa de atividades do Regional, que

entende poder alcançar os valores previstos. Isso porque, diz o Relator, todos sabem quanto os Colegas da 6ª Região são capazes, ativos e eficientes na consecução de seus planos. No entanto, acrescenta, se adotado aquele critério, deve-se alertar o Regional para a necessidade de considerar a autorização da Despesa na dependência do que for efetivamente arrecadado, principalmente a referente ao quadro de pessoal (fiscalização, etc.) que representa ônus fixo. Posto em discussão, é votado e aprovado o orçamento em pauta que, assim, se constituirá na Lei de Meios do Regional-6ª Região, para o exercício de 1977. Co.F.Econ. 1.857/76 — Balançete do 3º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 10ª Região-MG — Apiciando o feito, o Relator solicita diligência à origem, a fim de que o Regional de Minas Gerais se pronuncie sobre as ponderações da Contadoria do Federal, principalmente quanto à regularização dos «pendentes». Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co.F.Econ. 1.788/76, Co.F.Econ. 1.846/76 e Co.F.Econ. 1.865/76. Balançetes do 1º trimestre de 1976 dos Co.R.Econ. 14ª Região-MT, Co.R.Econ. 17ª Região-ES e Co.R.Econ. 3ª Região-PE, respectivamente. Proc. Co.F.Econ. 1.862 de 1976 e Co.F.Econ. 1.851/76 — Balançetes do 2º trimestre de 1976 dos Co.R.Econ. 3ª Região-PE e Co.R.Econ. 15ª Região-MA, respectivamente. Proc. Co.F.Econ. 1.868/76, Co.F.Econ. 1.858/76 e Co.F.Econ. 1.863 de 1976 — Balançetes do 3º trimestre de 1976 dos Co.R.Econ. 4ª Região-RS, Co.R.Econ. 6ª Região-PR e Co.R.Econ. 8ª Região-CE, respectivamente. Aceitos pelo Conselheiro Joaquim Soter, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Federal, para os fins devidos, e a devolução aos Órgãos de origem das 2ª vias dos processos em questão. Retoma a palavra o Senhor Presidente para apresentar a seus Pares o proc. Co.F.Econ. 1.855/76, constituído de expediente firmado pelo Senhor Presidente da Eletrobrás — Centrais Elétricas Brasileiras S. A. —, solicitando a indicação, em listas tripliques, de nomes de Economistas para representar o Co.F.Econ. no Conselho Fiscal da Empresa, no exercício de 1977. A propósito S. Exa. esclarece que as entidades da Classe no Rio de Janeiro e em São Paulo, consultadas, sugeriram os seguintes nomes: para efetivos — Economistas José Rômulo Pifano, Tharcísio Bierremback de Souza Santos e Salvador Victor Borrelli; para suplentes — Economistas Walter Bloise, Otávio Salgado Ferreira e Dorillo Queiroz de Vasconcellos. Posto em discussão, o Plenário ratifica as indicações referidas. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que nessa oportunidade deve ser designado o representante do Co.F.Econ. para instalar a Assembléia de Delegados Eleitorais das Entidades Sindicais localizadas na jurisdição do Co.R.Econ. 13ª Região-AM, convocada para o dia 30 de dezembro de 1976, quando deverá ser renovado o 3º terço daquele Regional, conforme expediente protocolizado sob o número proc. Co.F.Econ. 1.900/76. Os Senhores Conselheiros aprovam o credenciamento do Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Presidente do Co.R.Econ. 13ª Região, como representante do Federal no ato. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente devolve a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter que relata os seguintes processos: Co.F.Econ. 1.852 de 1976 e Co.F.Econ. 1.886/76, constituídos dos Balançetes dos Conselhos Regionais da 2ª e da 15ª Região, referentes ao 3º trimestre de 1976. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente deter-

mina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Federal, para os fins devidos, e a devolução aos Órgãos de origem das 2ª vias dos processos em questão. Co.F.Econ. 1.874/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 do Co.R.Econ. 18ª Região-GO. Discorrendo sobre o parecer da Contadoria do Co.F.Econ., o Relator solicita diligência à origem com o objetivo de serem incorporados ao processo os elementos indicados nos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.841/76 — Balançete do 2º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 5ª Região-BA. Ressalta o Relator que o balançete sob exame está em condições de aguardar na Contadoria do Co.F.Econ. o final do exercício e a peça final; acrescenta que, antes disso, devem os autos voltar ao Regional de origem para receber as assinaturas dos responsáveis. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.848/76 — Balançete do 2º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 13ª Região-AM. A vista do parecer da Contadoria do Co.F.Econ. o Relator solicita nova diligência à origem, conforme sugerido à fls. dos autos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.885/76 — Balançete do 3º trimestre de 1976 do Co.R.Econ. 16ª Região-SE. Propõe o Relator diligência à origem, conforme sugere a Contadoria do Co.F.Econ. em seu pronunciamento de fls. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.884/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 — Co.R.Econ. 4ª Região-RS. Destaca o Relator o considerável incremento verificado na Receita como na Despesa, fixados em valores bem maiores do que os do Orçamento vigente (de Cr\$ 660.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00), argumentando que o fato está perfeitamente justificado pela Administração do Regional, em sua bela elaborada exposição, Propõe S. Exa., no registrar que a proposta orçamentária sob exame está muito bem elaborada, atendendo a todos os requisitos exigidos na espécie, aprovação da Lei de Meios do Co.R.Econ. 4ª Região, visto que a Administração do órgão tem, sempre, na execução do orçamento, adotado a sã política de conter os seus gastos no limite de sua Receita. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.896/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 — Co.R.Econ. 7ª Região-SC. Comenta o Relator que a Proposta de Orçamento em questão está elaborada de acordo com as normas em vigor e acompanhada de todos os elementos necessários, com Receita estimada em Cr\$ 307.000,00 e Despesa fixada em Cr\$ 269.900,00 para Custeio e Cr\$ 37.100,00 para Despesas de Capital. Acrescenta S. Exa. que também na 7ª Região se verifica apreciável evolução na Lei de Meios a partir de 1974, o que atesta o dinamismo dos integrantes de sua Administração. Opina o Relator, finalmente, pela aprovação do Orçamento sob exame, mediante homologação da Resolução regional nº 141/76. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.881 de 1976 — Proposta Orçamentária para 1977 — Co.R.Econ. 8ª Região-CE. Analisando o feito, o Relator comenta que a proposta, que apresenta alguns detalhes inadequados, está em condições de receber aprovação do Co.F.Econ., eis que, no essencial, está correta, com Receita estimada em Cr\$ 220.000,00 e Despesa fixada em igual importância, que inclui Cr\$ 10.000,00 para Despesas de Capital. Seu voto é pela aprovação da Resolução regional que aprovou a Lei de Meios em pauta, e concomitante diligência à origem, com vistas à complementação de dados mencionada no pronunciamento da Contadoria do Co.

F.Econ. — Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.898/76 — Suplementação Orçamentária em 1976 — Co.R.Econ. 3ª Região-PE. Comenta o Relator que o Regional de Pernambuco suplementou várias dotações de seu Orçamento vigente, com cobertura em recursos da própria Lei de Meios, no total de Cr\$ 76.500,00, opinando pela aprovação das alterações em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.864/76 — Suplementação Orçamentária em 1976 — Co.R.Econ. 8ª Região-CE. Dizendo que o Conselho do Ceará providenciou a suplementação de duas dotações de seu orçamento, no total de Cr\$ 22.000,00, o Relator opina pela aprovação do procedimento do Regional, por constatar que a cobertura do Adicional foi feita com utilização de *superavit* financeiro em exercício anterior. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.893/76 — Suplementação Orçamentária em 1976 — Co.R.Econ. 7ª Região-SC. Discorrendo sobre o feito, o Relator comenta que o Regional de Santa Catarina aumentou a autorização orçamentária, no total de Cr\$ 129.700,00, sem demonstrar os subelementos que tiveram reforçadas as suas dotações. Esclarece S. Exa. que a cobertura dos adicionais é decorrente de arrecadação a maior no exercício, pois o Regional prevê que até o final do ano arrecadará o total de Cr\$ 268.380,84. Entretanto, diz S. Exa., a Despesa inicialmente fixada em Cr\$ 135.000,00 com os adicionais referidos (Cr\$ 129.700,00), alcançará Cr\$ 264.700,00, inferior, portanto, ao que pretende arrecadar. Conclui o Relator opinando pela homologação da Resolução do Regional, e propondo que o feito volte ao Regional para a indicação das rubricas (subelementos) reforçadas, o que é indispensável ao trabalho de consolidação no final do exercício. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.897/76 — Retificação Orçamentária para 1976 — Co.R.Econ. 8ª Região-CE — Diz o Relator que o Conselho do Ceará submete ao Co.F.Econ. alterações introduzidas em seu orçamento para o corrente exercício e por ele aprovadas pela Resolução 119/76. Examinado o feito, que apresenta o total de Cr\$ 22.350,00, com cobertura em reduções no próprio orçamento, o Relator opina pela aprovação da decisão do Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1902/76 — Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economia para o exercício de 1977. O Relator lê seu relatório exarado nos seguintes termos: «A Presidência deste Conselho Federal submete ao seu Plenário a Proposta de Orçamento para o exercício de 1977. Conforme se pode verificar pelos elementos constitutivos do processo, tudo está elaborado com apreciável clareza e técnica. A justificativa que acompanha o feito é bem explícita e dá idéia dos procedimentos administrativos a serem observados na execução da Lei de Meios. Nota-se acentuada evolução do elenco orçamentário, da ordem de 60% sobre o exercício anterior, visto que Receita e Despesa atingem o total de Cr\$ 3.420.000,00, sendo que Cr\$ 200.000,00 previstos para investimentos. Nosso parecer é que a bem elaborada Lei de Meios deve ser aprovada por este Conselho». Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.879/76 — Proposta Orçamentária para o exercício de 1977 — Co.R.Econ. 2ª Região-SP. Apriciando o feito, resalta o Relator que está ele, revestido de todas as peças e formalidades legais e acusa a estimativa de Receita em Cr\$ 4.400.000,00 e Despesa fixada em igual valor, com destinação de Cr\$ 40.000,00 para Despesa de Car-

pital. Destaca S. Exa. a significativa evolução que vem se verificando nos valores do orçamento da 2ª Região-SP, o que, indiscutivelmente, é decorrente do dinamismo da sua Administração. Finaliza propondo que o Co.F.Econ. aprove a Lei de Meios sob exame, mediante homologação da resolução regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.870/76 — Solicitação do Co.R.Econ. 17ª Região-ES de dispensa do recolhimento da quota-parte de março a setembro/1976 ou autorização para ser debitado o Regional pelo seu valor. Tecendo considerações, o Relator acentua que todos sabem da situação criada para o Regional do Espírito Santo com os fatos ligados ao seu desmembramento do 1º Região, e expressa seu ponto de vista de que o Conselho Federal, dentro de sua sã política de apoio e amparo aos Regionais, deve ir em socorro da Região requerente, embora discorde seja o procedimento autorizado nas formas requeridas, isto porque a dispensa implicaria em reduzir a arrecadação do Federal e o registro de débito para posterior liquidação, em déficit no Regional. Finaliza S. Exa. sugerindo que o auxílio ou contribuição deve ser na forma de troca de notas contábeis, registrando o Regional a remessa da quota-parte e contabilizando o Federal a concessão do auxílio com classificação, na Despesa, em rubrica própria de dotações. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.889/76 — Pedido de auxílio financeiro oriundo do Co.R.Econ. 14ª Região-MT. Realçando as dificuldades que a Administração da 14ª Região-MT vem enfrentando na sua atividade, principalmente a de conseguir a regularização de colegas em atraso naquela área, o Relator opina pelo atendimento da solicitação sob exame, considerando, também, a importância do auxílio pleiteado

de Cr\$ 5.000,00 — e que virá o registro de déficit, e ainda, a existência de verbos e de saldo no orçamento do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais cu, Olinda Maria Campanella, secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1976. — Jamil Zantut, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária. Ofício nº 2.852-76.

Conselho Federal de Estatística RESOLUÇÃO Nº 63, DE 24 DE NO- VEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Estatística (CONFE), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em consideração, especialmente, os incisos XII e XX do art. 31 do mesmo Regulamento, resolve:

Art. 1º — Os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) realizarão até 2 (duas) sessões ordinárias por mês, no máximo.

Parágrafo único — No caso de necessidade, o Plenário reunir-se-á em sessões extraordinárias ou especiais para apreciação de matéria urgente e inadiável.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1976. — Leonidas Duarte Filho, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 8 DE DE- ZEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º — Ficam revogados a Resolução CONFE nº 22, de 3 de dezembro de 1973, o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CONFE nº 18, de 10 de fevereiro de 1972, o art. 5º da Resolução CONFE nº 13, de 26 de dezembro de 1969 e o item 12 do art. 1º da Resolução CONFE nº 10, de 20 de setembro de 1968.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1976. — Leonidas Duarte Filho, Presidente. (Nº 9.531 — 15-12-76 — Cr\$ 115,00).

Conselho Federal de Técnicos de Administração

RESOLUÇÃO Nº 236-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro) — Espírito Santo:

01 — Ernst Huggenberger. Brasília, 27 de outubro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-77.

RESOLUÇÃO Nº 239-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Eduardo Homsi encaminhado pelo CRTA da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-77.

RESOLUÇÃO Nº 240-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 2ª Região (Pernambuco):

CRTA — Registro nº 11.912 e CRTA — registro nº 226. — Carlos Alberto Fernandes de Lima. CRTA — Registro nº 1.913 e SRTA — registro nº 227 — Anamaria Cunha Brito.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-77.

RESOLUÇÃO Nº 241-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

PASSAPORTE E VISTO DE SAÍDA, BAGAGEM DE PASSAGEIRO, MERCADORIA ESTRANGEIRA APREENDIDA E ENTREPOSTO ADUANEIRO

DECRETO-LEI Nº 1.470, DE 4/6/76

DECRETO Nº 77.745, DE 4/6/76

DECRETO-LEI Nº 1.455, DE 7/4/76

Divulgação nº 1.273

Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:
Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

01 — Dickran Derian.
Brasília, 9 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 242-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

01 — Armando Meton de Alencar Filho.
Brasília, 9 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 243-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Sônia José Dornith, encaminhado pelo CRTA-6ª Região (Minaas Gerais) e conceder-lhe o registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.
Brasília, 11 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 244-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Rondônia):

01 — CRTA — Registro nº 11.917 e CRTA — registro nº 97 — Idineir Magalhães Alcântara.
Brasília, 11 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 245-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Transformar em definitivo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 44, de 1968, o registro provisório abaixo indicado:

01 — CRTA — Registro nº 11.816 e CRTA — registro nº 90 — Terzinha Lima de Araujo.
Brasília, 11 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 246-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Fernando Kurlenbach.
Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 247-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 11ª Região (Manaus — Amazonas):

01 — CRTA — Registro nº 11.919 e CRTA registro nº 98 — Maria Leda Gomes da Silva.
02 — CRTA — Registro nº 11.920 e CRTA — registro nº 99 — José Maria Uchôa Guerra.
Brasília, 16 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 248-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo):

01 — Luiz de Araujo Silva.
Brasília, 18 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 249-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Manaus):

01 — CRTA — Registro nº 11.922 e CRTA registro nº 100 — Damião de Amorim Litaff.
Brasília, 18 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 250-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos nºs. 050-76 e 053-76 procedentes do CRTA 2ª Região (Pará-Amapá), resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Arnaldo Sausmikat, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

Brasília, 18 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 251-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1. Retificar de definitivo para provisório o registro de Suelly de Figueiredo Castro, que, por engano, constou da Resolução nº 232-76, deste Conselho Federal, como registro definitivo.

2. Retificar para 225 o número de registro no CRTA 2ª Região, de Elias Geraldes Gabbay, que, por engano, constou como sendo 205 na Resolução nº 233-76.

Brasília, 23 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 254-76

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Organizatória do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 3ª Região, para o exercício de 1976.

Brasília, 25 de novembro de 1976. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora, Port. MTPS. nº 3.292-72.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

1.ª Região

CRTA-1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 76/76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 24 de novembro de 1976, resolve:

Art. 1º — Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769-65, ao Bacharel em Administração:

1 — Luiz Béber Salles — CRTA 1ª Região RP-637.

Art. 2º — Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

1 — Maurílio de Santana Filho — CRTA 1ª Região nº 978.

2 — Lineu Jaboratan Bayer — CRTA 1ª Região nº 979.

3 — Antonio Oliveira Távares — CRTA 1ª Região nº 982.

Art. 3º — Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Alcebiades Chaves Nobre — CRTA 1ª Região nº 977.

2 — Ademar Arcangelo Cirimbelli — CRTA 1ª Região nº 983.

Art. 4º — Em virtude de Transferência CRTA — 10ª Região — 1ª Região, atribuir o registro nº 980 a Bruno José Ely, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65.

Art. 5º — Atribuir número de registro ao CRTA da 1ª Região, nos termos

do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, a profissionais:

1 — Lucia Monteiro Gondim — CRTA 1ª Região nº 981.

Art. 6º — Negado registro, por decisão do Plenário em 24-11-76 a Ota Linhares Speranza — Processo número 320-73.

Art. 7º — Conceder registro, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, à firma COMPLAN — Consultoria de Planejamento e Organização Ltda., com Matriz em Brasília, determinando-lhe seja expedido Alvará de nº 020 (vinte).

Art. 8º — Transferir o nome de Escucinhas, Campos, Coopers & Lybrand, Ltda., inscrita neste CRTA — 1ª Região, sob processo nº 57/74 e Alvará nº 6, para Boucinhas & Campos — Consultores S/C Ltda., expedindo-lhe o Alvará de nº 17 (dezesete).

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello, Presidente do CRTA 1ª Região.

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

5.ª Região

Despacho do Presidente Expediente de 8-11-1976

Nº 1.442-65 — Alces Clécio, Indefido.

Nº 5.474-67 — Fernando da Silva Brandão, Indefido.

Nº 8.333-66 — Irmandi Pereira de Araujo, Indefido.

Nº 238-70 — José Luiz da Silva — Indefido.

Nº 5.840-70 — Mário Fabiano Alves, Notifique-se.

Nº 1.521-71 — Jorge Justiano de Sant'Anna, Indefido.

Nº 16.437-76 — Schemas Engenharia Ltda. Registre-se "ad-referendum".

Nº 16.533-76 — Teótopo Topografia e Projetos Ltda. Deterido, "ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 20.360-76 — Ariomede Martins da Silva, Indefido.

Nº 19.310-76 — ESAG — Engenharia, Construções e Saneamento Civil Ltda. Deterido, "Ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 16.257-76 — CIDAI — Empreiteira de Construções Ltda. Deterido, "Ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 14.552-76 — M C M — Construções e Incorporações Ltda. Deterido, "Ad-referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7.ª Região

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª/AR-0033-976

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, nas Sessões realizadas nos dias 13 e 16 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física, nos termos da Lei nº 4.769-65, de 9 de setembro de 1965, e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 6.581 — Hélcio Silva
 Nº 6.582 — Wilson Vasconcelos
 Nº 6.583 — Adilson de Oliveira Ma-
 rega
 Nº 6.584 — Armando Serrina
 Nº 6.585 — Sergio Rozenberg
 Nº 6.586 — Marcio Voigt
 Nº 6.587 — Mauricio Freitas do Val-
 le
 Nº 6.588 — Kleber Torres Ferrer
 Nº 6.589 — Manoel Lima
 Nº 6.590 — Antenor Goulart Barbo-
 sa Lima
 Nº 6.591 — Nelson Caneca Medra-
 do Dias
 Nº 6.592 — Eduardo Aimbinder
 Nº 6.593 — Carlos Alberto Moreira
 da Cunha
 Nº 6.594 — Newton Francisco Bello
 — Tornar definitivo o RP-110
 Nº 6.595 — Porfirio Manuel Cha-
 cón Ybarra — Tornar definitivo o RP-
 1140
 Nº 6.596 — Antonio Pedro Mendes
 da Silva — Tornar definitivo o RP-678
 Nº 6.597 — Roberto Teixeira de
 Araújo — Tornar definitivo o RP-1.594.

a) Registro Provisório (Pelo pra-
 zo de um ano):

CRTA:

- Nº RP-1.698 — Roberto Souza Gue-
 zes
 Nº RP-1.699 — Artur Zanderer
 Nº RP-1.700 — Domingos Marco
 Antonio Cremona
 Nº RP-1.701 — Elisabeth Jannotti
 Nogueira
 Nº RP-1.702 — Alonso de Azevedo
 Júnior
 Nº RP-1.703 — Vilma Kalil Assaf
 Nº RP-1.704 — Maria Alice Kouri
 Nº RP-1.705 — Vanila Maria Franco
 Marques
 Nº RP-1.706 — Antonio Góes da Sil-
 va
 Nº RP-1.707 — Wilson Gomes de
 Araújo
 Nº RP-1.708 — Delma Bento
 Nº RP-1.709 — Marta Maria Malaco
 Moreira Parente
 Nº RP-1.710 — Marcio Henninger de
 Araújo
 Nº RP-1.711 — Edite Corteletti
 Nº RP-1.712 — Amábillo Modenesi
 Carminati
 Nº RP-1.713 — Marly Daisy Ma-
 toso
 Nº RP-1.714 — José Armando Du-
 vanel Rodrigues
 Nº RP-1.715 — Guiomar Baptista
 Nº RP-1.716 — Sidnei Calvário dos
 Santos
 Nº RP-1.717 — Gedalva Baptista dos
 Santos Dias
 Nº RP-1.718 — Márcia Guarnido
 Duarte.
 Art. 2º Dar baixa por motivo de fa-
 lecimento:
 § 1º De conformidade com o requê-
 rimento e Atestado de Óbito de fls. 27
 e 28 do Processo CRTA-7ª nº 894-968
 foi concedida baixa do registro, neste
 Conselho Regional, sob o nº 1.431 de
 Paulo Siqueiras Machado, falecido no dia
 11-12-1976.
 Art. 3º A presente Resolução entra
 em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro-RJ, 16 de dezembro
 de 1976. — Antonio José de Pinho, Pre-
 sidente Reg. CRTA-7ª Região.
 Mem. nº 08-76.

7.ª Região

RESOLUÇÃO CRTA-7ª/0029-976

O Presidente do Conselho Regional
 de Técnicos de Administração da 7ª Re-

gião, com jurisdição nos Estados do Rio
 de Janeiro e Espírito Santo, no uso de
 suas atribuições conferidas pelo art. 38
 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de
 1965, regulamentada pelo Decreto núme-
 ro 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando a deliberação tomada
 pelo Plenário, deste Conselho Regional,
 em Sessão Ordinária realizada no dia
 23 de novembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder licença ao Conse-
 lheiro Onofre de Barros, no período de
 21 a 27 de novembro de 1976.

Art. 2º Convocar o Suplente de
 Conselheiro Sanzagar Porto Vieira,
 por igual período, para substituir o Con-
 selheiro licenciado.

Art. 3º A presente Resolução entra
 em vigor nesta data.
 Rio de Janeiro-RJ, 23 de novembro de
 1976. — Antonio José de Pinho, Pre-
 sidente Reg. CRTA — 239 — 7ª Região.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª/0030-976

O Presidente do Conselho Regional
 de Técnicos de Administração da 7ª Re-
 gião, com jurisdição nos Estados do Rio
 de Janeiro e Espírito Santo, no uso de
 suas atribuições conferidas pelo art. 38
 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de
 1965, regulamentada pelo Decreto núme-
 ro 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando as deliberações tomadas
 pelo Plenário, deste Conselho Regional,
 nas Sessões Ordinárias realizadas nos
 dias 26 e 30 de novembro de 1976, re-
 solve:

Art. 1º Atribuir registro na forma
 abaixo:
 § 1º Pessoa Física, nos termos da le-
 tra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

a) Definitivo

CRTA:

- Nº 6.548 — Stésio Henri Guilton.
 Nº 6.549 — Joaquim Manuel da Cós-
 ta.
 Nº 6.550 — Américo Marques Si-
 mões.
 Nº 6.551 — Joel Ribeiro Brinco.
 Nº 6.552 — Paulo Antonio Barbosa.
 Nº 6.553 — Nilza da Conceição Fer-
 reira dos Santos.
 Nº 6.554 — Walter Nolasco.
 Nº 6.555 — Maria Miriam Lima.
 Nº 6.556 — Jones Horácio de Mi-
 randa.
 Nº 6.557 — João Carlos Costa de
 Castro.

b) Registro Provisório (Pelo pra-
 zo de um ano):

CRTA:

- Nº RP-1.672 — Eros Brancatti Au-
 gusto.
 Nº RP-1.673 — Nilza Pinheiro de
 Athayde Lieb.
 Nº RP-1.674 — João Jorge de Mou-
 ra.
 Nº RP-1.675 — Gilson Zucari.
 Nº RP-1.676 — Marciana Maria Mu-
 niz Guedes.
 Nº RP-1.677 — Alba Regina Silva
 Gomes da Silveira.
 Nº RP-1.678 — Lea Rodrigues Ma-
 lheiro.
 § 2º Pessoa Jurídica, nos termos do
 § 2º do art. 15 da Lei nº 4.769-965:

CRTA:

- Nº PJ-299 — CECAN — Cesar Car-
 tanhede, Organização e Administração
 Ltda.
 Art. 2º Atribuir registro definitivo
 de Técnico de Administração, aos pro-
 fissionais habilitados, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física, nos
 termos da letra «c» do art. 3º da Lei
 nº 4.769-965 e Resoluções Homologató-
 rias do CFTA nº 236, de 27-10-976
 e de ns. 242, 246, 248 e 252, respecti-

vamente, dos dias 9, 16, 18 e 23 de no-
 vembro de 1976:

CRTA:

- Nº 6.558 — Ernst Huggenberger.
 Nº 6.559 — Armando Meton de
 Alencar Fialho.
 Nº 6.560 — Fernando Kurtenbach.
 Nº 6.561 — Luiz de Araujo Silva.
 Nº 6.562 — Augusto Oliveira As-
 sumpção.

Art. 3º Conceder registro aos pro-
 fissionais transferidos de outra Região
 para este CRTA:

a) Registro Definitivo

CRTA:

- Nº 6.563 — José Wilberguer Morei-
 ra Fontes registrado no CRTA da 1ª
 Região — Brasília — DF, nos termos
 da letra «a» do art. 3º da Lei número
 4.769-965, sob o nº 216; e

Nº 6.564 — Dhalmo Monteiro de Al-
 meida registrado no CRTA da 1ª Re-
 gião — Brasília — DF, nos termos da
 letra «c» do art. 3º da Lei nº 4.769-965,
 sob o nº 386.

b) Registro Provisório (pelo pra-
 zo de um ano):

CRTA:

- Nº RP-1.679 — Maria Domingas de
 Abreu registrada no CRTA da 1ª Re-
 gião — Brasília — DF, nos termos da
 letra «a» do art. 3º da Lei nº 4.769-965,
 sob o nº RP-586.

Art. 4º A presente Resolução entra
 em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de novembro de
 1976. — Antonio José de Pinho, Pre-
 sidente Reg. CRTA-239-7ª Região.

RESOLUÇÃO CRTA-7ª/0031-976

O Presidente do Conselho Regional
 de Técnicos de Administração da 7ª Re-
 gião, com jurisdição nos Estados do Rio
 de Janeiro e Espírito Santo, no uso de
 suas atribuições conferidas pelo art. 38
 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de
 1965, regulamentada pelo Decreto núme-
 ro 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando a deliberação tomada
 pelo Plenário deste Conselho Regional,
 em Sessão Ordinária realizada no dia
 26 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder licença ao Con-
 selheiro Ney Robinson Suassuna, no pe-
 ríodo de 1º a 16 de dezembro de 1976.

Art. 2º Convocar o Suplente de
 Conselheiro Milton Lourenço Cabral,
 por igual período, para substituir o Con-
 selheiro licenciado.

Art. 3º A presente Resolução en-
 trará em vigor a partir de 1º de dezem-
 bro de 1976.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de novembro
 de 1976. — Antonio José de Pinho, Pre-
 sidente Reg. CRTA — 239 — 7ª Re-
 gião.

Mem. nº 5-76.

Conselho Regional
 dos Corretores de Imóveis
 8.ª Região

O Conselho Regional dos Corretores
 de Imóveis 8ª Região, na forma do ar-
 tigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer
 impugnação durante o período de 30
 (trinta) dias para o pedido de registro
 que lhe fazem:

Pr. 627-76 — Francisco de Assis
 Campos de Carvalho, filho de João
 Campos de Oliveira e Maria de Lour-
 des Campos, nascido em 12 de junho
 de 1954, em São Miguel — RN.

Pr. 628-76 — Jarbas Abreu, filho de
 Orlando Abreu e Auristela Abreu, nas-
 cido em 6 de novembro de 1926, em
 Rio Parnaíba — PE.

Pr. 629-76 — Herbert Gomes Timm,
 filho de Werner Timm e Ligia Gomes
 Timm, nascido em 6 de maio de 1938,
 em Recife — PE.

Pr. 630-76 — Selma Reis Meireles,
 filha de Gentil Meireles e Ana Reis
 Meireles, nascida em 29 de junho de
 1953, em Luziânia — GO.

Pr. 631-76 — Noriyuki Kaji, filho de
 Kazuo Kaji e Eusako Kaji, nascido em
 11 de novembro de 1943, no Japão —
 Tóquio.

Pr. 632-76 — Paulo Roberto Costa,
 filho de Antonio Costa e Maria do Car-
 mo Costa, nascido em 14 de agosto de
 1940, em Corinto — MG.

Pr. 633-76 — Fouad Ali Charrouf,
 filho de Ali Charrouf e Khachfé Che-
 did, nascido em 14 de maio de 1931,
 em Hasbaga — Líbano.

Pr. 634-76 — Fernando Alves Mar-
 tins, filho de Antonio Joaquim Martins
 e Cassilda Alves, nascido em 24 de ja-
 neiro de 1933, em Portugal — Lisboa.

Pr. 635-76 — João Rodrigues Leal,
 filho de Afonso Rodrigues de Sant'anna
 e Custódiana Leal Rodrigues, nascido
 em 25 de maio de 1914, em Dianópolis
 — GO.

Pr. 636-76 — José Euripedes de Sou-
 za, filho de José Abadia de Souza e
 Izabel Carrilho Castro, nascido em 6
 de agosto de 1945, em Uberaba — MG.

Pr. 637-76 — Justino Pinto Souza,
 filho de Francisco Pinto de Souza e
 Joaquina Rosa de Souza, nascido em 20
 de agosto de 1911, em Barbacena —
 MG.

Pr. 638-76 — Satélite Imóveis Re-
 presentações e Administração Ltda., sita
 à Q. 8 Bloco «I» — Loja 6 — Sobra-
 dinho — DF.

Pr. 639-76 — Wilson Cata Preta
 Chaves, filho de Alzemar de Oliveira
 Chaves e Ildia Cata Preta Chaves, nas-
 cido em 13 de setembro de 1930, em
 Teófilo Otoni — MG.

Pr. 640-76 — Imobiliária Dinâmica
 Ltda., à C/4 Lote 11 — Salas 8 e 9
 — Taguatinga — DF.

Pr. 641-76 — Ramon Romero, filho
 de José Romero Mafil e Rosária Cesa-
 res Fernandes, nascido em 29 de maio
 de 1923, em Restinga — SP.

Pr. 642-76 — Washington Maranhão
 Azevedo e Tereza Maranhão Azevedo,
 nascido em 6 de novembro de 1917, em
 Carolina — MA.

Pr. 643-76 — Agnelo Pereira da Sil-
 va, filho de José Pereira da Silva e
 Joaquina Vieira da Silva, nascido em 2
 de setembro de 1936, em Campo Gran-
 de — MT.

Pr. 644-76 — Esmeralda Farcua S.
 Araújo, filha de Maria Manoela Mos-
 coso Garcia, nascida em 4 de junho de
 1933, em Belém — PA.

Pr. 645-76 — Agenor Marques de
 Almeida Filho, filho de Agenor Mar-
 ques de Almeida e Maria Seabra Mar-
 ques, nascido em 19 de junho de 1942,
 no Rio de Janeiro — RJ.

Pr. 646-76 — Miguel Arcanjo de
 Sousa, filho de Antônio Reginaldo de
 Souza e Joana Pereira de Souza, nas-
 cido em 29 de outubro de 1937, em Te-
 resina — PI.

Pr. 647-76 — Salah Georges Akhras,
 filho de Georges Akhras e Latife
 Akhras, nascido em 3 de julho de 1940,
 em Trípoli — Líbano.

Brasília-DF., 3 de dezembro de 1976.
 — Edgard P. R. Rühl, Contador-Admi-
 nistrador.

(Nº 10.546 — 3-12-76 — Cr\$ 150,00).

Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA Nº 324, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no art. 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-186.827-76, resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto de deliberação dos acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 4 de maio, 26 de maio e 26 de julho de 1976, dentre as quais as seguintes:

- I — Mudança de sua denominação social para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros;
II — Aumento de seu capital social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas dispensáveis. — Alpheu Amaral.

Ata da Reunião da Diretoria da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, realizada em 4 de maio de 1976.

Aos quatro dias do mês de maio de 1976, às dez horas, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, convocados por forma regular, reuniram-se os Diretores da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, Srs. Harvey Alexander Buffalo, Alfredo Hasson, Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes e Eliane da Silveira Castilho, a fim de deliberarem acerca da seguinte proposta a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1976: "Senhores Acionistas: Tendo em vista os interesses de nossa Companhia vimos submeter à consideração dos Senhores Acionistas a seguinte proposta consubstanciada nos itens que se seguem: I — Alteração da denominação social para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, passando o art. 1º de nosso estatuto a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º — Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, anteriormente denominada Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.522, de 9 de dezembro de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente"; II — Aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) mediante a incorporação ao capital de Cr\$ 810.521,14 (oitocentos e dez mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quatorze centavos) saldo da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado (Imóveis), Cr\$ 1.274.437,66 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos) saldo de Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Cr\$ 1.842.027,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, vinte e sete cruzeiros) saldo de Reserva para aumento de capital (Ações Bonificadas), Cr\$ 2.495.823,61 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e um centavos) saldo da Reserva para manutenção do capital de giro próprio, Cr\$ 161.481,65 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e sessenta e

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

cinco centavos) saldo da Reserva para aumento de capital — Decreto nº 1.260 (lucro pela venda de imóveis), Cr\$ 245.997,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) saldo de Reserva de Providência e Cr\$ 4.160.741,41 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) parte do saldo da Reserva para aumento de capital (lucros), totalizando a quantia de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), permanecendo em Reserva para aumento de capital (lucro) o saldo de Cr\$ 420.113,58 (quatrocentos e vinte mil, cento e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), alterando-se a redação do art. 5º para a seguinte: "Art. 5º — O Capital Social de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma", mantendo-se inalterados os seus §§ 1º e 2º. III — Outras alterações estatutárias — Submetemos, ainda, a deliberação dos Senhores Acionistas a alteração dos seguintes dispositivos de nosso estatuto, tendo em vista adequá-lo às conveniências de nosso pleno funcionamento, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 6º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, quatro e, no máximo, sete membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. § 1º — A investidura no cargo de Diretores, será feita perante a Assembléia Geral que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. § 2º — Cada Diretor poderá ser reeleito e não o sendo permanecerá, no entanto, em exercício até a posse de seu sucessor. Art. 8º — Cada Diretor receberá honorários mensais que serão aprovados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, além da percentagem a que se refere o artigo 28 — alínea e dos Estatutos; Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, inclusive, adquirir, alienar, hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições a resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. § 1º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 2º — As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto em caso de falta. § 3º — A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de três de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. Art. 23 — A Assembléia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para Secretário. Art. 28 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e a provisão para pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros, serão distribuídos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovação da Assem-

bléia Geral, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; c) o necessário para gratificação à Diretoria, desde que os dividendos a distribuir aos acionistas não sejam inferiores a taxa de 6% (seis por cento) anual; d) o saldo que se verificar será levado a uma Reserva Suplementar destinada a aumento do capital social, à distribuição de bonificações aos acionistas e a amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, ou terá outra destinação, por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — Suprimento. IV — Inclusão do novo dispositivo estatutário, com a seguinte redação: Art. 31 — A Sociedade entrará em liquidação, por deliberação de seus acionistas ou nos casos previstos em lei. V — Incorporação da Representação no Brasil da American Motorists Insurance Company. A nossa co-irmã American Motorists Insurance Company, com sede em Long Grove, Illinois, E.U.A., por Resolução de sua Diretoria, datada de 1 de abril do corrente ano, deliberou acolher a nossa proposta de incorporação do patrimônio líquido de sua filial no Brasil à nossa Sociedade, pelo que, tendo em vista a conveniência de não delongar o processamento dessa operação, a Diretoria resolveu designar os Senhores Hamilton Pappalardo Masini, brasileiro, casado, natural de Tabapuá — Estado de São Paulo, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 58.694, C.P.F. número 067.374.398, residente e domiciliado na Rua Pontalete nº 31 — Parque Edu Chaves — São Paulo; Alcides de Caldas Lopes, brasileiro, casado, natural do Maranhão, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 004.552-2-RJ, C.P.F. número 018.242.447, residente e domiciliado na Rua Maxwell nº 42, ap. 203, Rio de Janeiro; e Lourdes de Lima Abreu, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro, Contadora, inscrita no C.R.C. sob o nº 024.917-7-RJ, C.P.F. nº 061.362.817, residente e domiciliada na Rua Moura Brito nº 30, ap. 201, Tijuca, Rio de Janeiro, para a apuração do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda, sujeita essa designação à aprovação dos Senhores Acionistas em Assembléia Geral a realizar-se. Se a presente proposta de incorporação merecer a aprovação de Vv.Ss. deverão ser previamente confirmados os peritos indicados por esta Diretoria para a apuração do patrimônio líquido a incorporar. A proposta como formulada, foi unanimemente aprovada pelos Senhores Diretores. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra para tratar de qualquer outro assunto, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. — Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente. — Alfredo Hasson, Diretor. — Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes, Diretora. — Eliane da Silveira Castilho, Diretora. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para fins legais.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, realizada em 26 de maio de 1976.

As dez horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — convocada por edital publicado

no Diário Oficial do Estado nos dias 14, 17 e 18, e no "Jornal do Comércio" nos dias 13, 14 e 15 do mês de maio de 1976 — os acionistas da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, representando 14.640.267 ações conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, ou seja, mais de 2/3 do total de 16.000.000 ações todas com direito a voto. Declarando instalada a Assembléia, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Sr. Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os acionistas, na forma do disposto no art. 23 do Estatuto Social, elegessem o Presidente da Assembléia, tendo sido escolhido por unanimidade o acionista Dna. Eliane da Silveira Castilho, que assumiu a Presidência da Assembléia e convidou os acionistas Srs. Mário Paranhos Fontenelle e Oswaldo Pimenta para 1º e 2º Secretários, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que, pelo 2º Secretário fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: Edital de Convocação — S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocam-se os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de maio de 1976, às 10 horas, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para: a) alteração da denominação social; b) alteração de Estatutos Sociais; c) aumento de capital social de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; d) incorporação do patrimônio líquido da representação no Brasil da American Motorists Insurance Company e designação de peritos para avaliação do patrimônio a ser incorporado, inclusive deliberação final da incorporação; e) outros assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1976. — Harvey A. Buffalo, Diretor-Presidente. Proposta da Diretoria — "Senhores Acionistas: Tendo em vista os interesses da nossa Companhia vimos submeter à consideração dos Senhores Acionistas a seguinte proposta consubstanciada nos itens que se seguem: I — Alteração da denominação social para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, passando o art. 1º de nosso estatuto a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º — Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, anteriormente denominada Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.522, de 9 de dezembro de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente". II — Aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) mediante a incorporação ao capital de Cr\$ 810.521,14 (oitocentos e dez mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quatorze centavos) saldo da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado (Imóveis), Cr\$ 1.274.437,66 (hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos) saldo de Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Cr\$ 1.842.027,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, vinte e sete cruzeiros) saldo de Reserva para aumento de capital (Ações Bonificadas), Cr\$ 2.495.823,61 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e um centavos) saldo da Reserva para manutenção do capital de giro próprio, Cr\$ 161.481,65 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

oito e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos) saldo da Reserva para aumento de capital — Decreto número 1.280 (lucro pela venda de imóveis), Cr\$ 245.967,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos) saldo de Reserva de Previdência e Cr\$ 4.189.741,41 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) parte do saldo de Reserva para aumento de capital (lucros), totalizando a quantia de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), permanecendo em Reserva para aumento de capital (lucro) o saldo de Cr\$ 420.112,58 (quatrocentos e vinte mil, cento e treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), alterando-se a redação do art. 5º para a seguinte: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma", mantendo-se inalterados os seus §§ 1º e 2º. III — Outras alterações estatutárias — Submetemos, ainda, à deliberação dos Senhores Acionistas a alteração dos seguintes dispositivos de nosso estatuto, tendo em vista adequá-lo às conveniências de nosso pleno funcionamento, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 6º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, quatro e no máximo seis membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. § 1º — A intervenção no cargo de Diretores, será feita perante a Assembleia Geral que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. § 2º — Cada Diretor poderá ser reeleito e não o sendo permanecerá, no entanto, em exercício até a posse de seu sucessor. Art. 8º — Cada Diretor receberá honorários mensais que serão aprovados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, além da percentagem a que se refere o art. 25 — alínea c dos Estatutos. Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, inclusive, adquirir, alienar, hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições a resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. § 1º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário pelo menos, uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência, pelo Diretor que a ocasião for escolhido. § 2º — As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto em caso de falta. § 3º — A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de três de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. Art. 23 — A Assembleia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para Secretário. Artigo 28 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e a provisão para pagamento do imposto de renda incidente sobre os lucros, serão distribuídos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e aprovação da Assembleia Geral, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para

distribuição de dividendos aos acionistas; c) o necessário para gratificação à Diretoria, desde que os dividendos a distribuir aos acionistas não sejam inferiores à taxa de 6% (seis por cento) anual; d) o saldo que se verificar será levado a uma Reserva Suplementar destinada a aumento do capital social, à distribuição de bonificações aos acionistas e à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou terá outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo único — Subscrito. IV — Inclusão de novo dispositivo estatutário, com a seguinte redação: Art. 31 — A Sociedade encerrará em liquidação, por deliberação de seus acionistas ou nos casos previstos em lei. V — Incorporação de representação no Brasil da American Motorists Insurance Company. A nossa co-irmã American Motorists Insurance Company, com sede em Long Grove, Illinois, EUA, por Resolução de sua Diretoria datada de 21-4-1976, deliberou acolher a nossa proposta de incorporação do patrimônio líquido de sua filial no Brasil à nossa Sociedade, pelo que, tendo em vista a conveniência de não desgastar o processamento dessa operação, a Diretoria resolveu designar, os Senhores Hamilton Pappalardo Masini, brasileiro, casado, natural de Tabapuá, São Paulo, Técnico em Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 58.694, C.P.F. nº 067.374.393, residente e domiciliado na Rua Pontalete nº 31 — Parque Edu Chaves, São Paulo; Alcides de Caldas Lopes, brasileiro, casado, natural do Maranhão, Técnico em Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 004.551-2-RJ, C.P.F. nº 019.242.447, residente e domiciliado na Rua Maxwell nº 42, ap. 203, Rio de Janeiro, e Lourdes de Lima Abreu, brasileira, solteira, Contadora, natural do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.R.C. sob o número 024.017-7-RJ, C.P.F. nº 061.963.917, residente e domiciliada na Rua Mou-

ra Brito nº 30, ap. 201 Tijuca, RJ, para a qualidade de peritos, procederem à apuração do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda, sujeita essa designação à aprovação dos Senhores Acionistas em Assembleia Geral a realizar-se. Se a presente proposta de incorporação merecer a aprovação de Vv.Ss. deverão ser previamente confirmados os peritos indicados por esta Diretoria para a apuração do patrimônio líquido a incorporar. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1976. — Harvey Alexander Buffolo, Diretor-Presidente. — Alfredo Husson, Diretor. — Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes, Diretora. — Eliane da Silveira Castilho, Diretora". — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social, alteração da denominação de nossa Companhia e outras alterações estatutárias, bem como a incorporação do patrimônio líquido da filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, considerando as vantagens que advirão para a nossa Companhia e seus acionistas, recomendamos a aprovação da Proposta da Diretoria, nos termos em que está formulada. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1976. — Mário Paranhos Fontenelle. — Lígia Franca Piedade. — Mário Arnaud Baptista". — Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu à discussão e deliberação dos Senhores Acionistas os itens I, III e IV da proposta da Diretoria (alíneas a e b do edital de convocação), cujas alterações da denominação social da Companhia para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros Gerais e outras alterações estatutárias, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes e, conseqüentemente, aprovada a nova redação dos arts. 1º, 4º, 6º, 8º, 9º, 23 e 28 e a inclusão do art. 31, como pro-

posto pela Diretoria. Prosseguindo, Sr. Presidente submeteu a deliberação dos Senhores Acionistas a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) — item II da Proposta da Diretoria e alínea c do edital de Convocação — mediante a incorporação ao capital social de reservas disponíveis no montante de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). A proposta foi aprovada por unanimidade. Passando ao item V da Proposta da Diretoria (alínea d do Edital de Convocação), ou seja, a incorporação pela S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, do patrimônio líquido da filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes; prosseguindo, o Sr. Presidente solicitou a manifestação dos Senhores Acionistas sobre a designação feita pela Diretoria dos peritos que deveriam proceder a avaliação do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda e, face ao pronunciamento do plenário, deu por aprovada a designação dos Senhores Hamilton Pappalardo Masini, brasileiro, casado, natural de Tabapuá — Estado de São Paulo, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 58.694, C.P.F. nº 067.374.393, residente e domiciliado na Rua Pontalete nº 31 — Parque Edu Chaves — São Paulo; Alcides de Caldas Lopes, brasileiro, casado, natural do Maranhão, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C. sob o nº 004.551-2-RJ, C.P.F. nº 019.242.447, residente e domiciliado na Rua Maxwell nº 42, ap. 203, Rio de Janeiro, e Lourdes de Lima Abreu, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro, Contadora, inscrita no C.R.C. sob o nº 024.017-7-RJ, C.P.F. nº 061.963.917, residente e domiciliada na Rua Moura Brito nº 30, ap. 201, Tijuca, Rio de Janeiro, para, na qualidade de peritos, procederem a aludida avaliação. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos Senhores Acionistas que os referidos peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado indicava a existência, na filial da American Motorists Insurance Company, de patrimônio líquido do montante de Cr\$ 8.022.627,41 (oito milhões, vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e um centavos), já deduzida a quantia de Cr\$ 3.216.991,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) relativa a 3.216.079 (três milhões, duzentas e dezesseis mil e setenta e nove) ações de nossa Companhia de que é possuidora a referida Sociedade; mandou que o 1º Secretário Sr. Mário Paranhos Fontenelle lesse, para conhecimento dos Senhores Acionistas, o laudo de avaliação apresentado pelos peritos, o qual tem o seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Representação (Filial) no Brasil da American Motorists Insurance Company. Os abaixo-assinados Lourdes de Lima Abreu, solteira, brasileira, natural do Rio de Janeiro, Contadora, inscrita no C.R.C.-RJ sob o nº 024.017-7, C.P.F. nº 061.963.817, residente e domiciliada na Rua Moura Brito nº 30, ap. 201, Tijuca — Rio de Janeiro; Alcides de Caldas Lopes, casado, brasileiro, natural do Maranhão, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C.-RJ sob o número 004.551-2, C.P.F. nº 019.242.447, residente e domiciliado na Rua Maxwell nº 42, ap. 203, Vila Isabel, Rio de Janeiro, e Hamilton Pappalardo Masini, casado, brasileiro, natural de Tabapuá, Técnico de Contabilidade, inscrito no C.R.C.-SP, sob o nº 58.694, C.P.F. nº 067.374.393, residente e domiciliado na Rua Pontalete nº 31, Parque Edu Chaves — São Paulo, Peritos designados pela Diretoria de S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, de referendado, da Assembleia Geral de

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**

* * (Janeiro a março de 1976),

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Acionistas, para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido da Filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, cujo Ativo e Passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vem apresentar o Resultado do Trabalho Realizado. Na Sede da filial da Companhia supracitada, na Rua Debret nº 79, 10º-13º andares, nesta Cidade do Rio de Janeiro, foram examinados os Livros Contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o Inventário e o Balanço realizado em 30 de abril do corrente ano, conferindo a exatidão dos dados apresentados, bem como no que se refere à existência real dos Bens e Direitos pertencentes à Filial da citada Sociedade, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 33.165, de 31 de outubro de 1955 (Carta-Patente nº 375, de 25 de janeiro de 1956). Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão que o Patrimônio Líquido da Filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, em 30 de abril de 1976 era de Cr\$ 11.239.618,41 (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta e um centavos), como segue: **ATIVO IMOBILIZADO:** Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 120.889,12; (—) Depreciação Acumulada Cr\$ 108.572,41 = Cr\$ 12.316,71; **REALIZÁVEL:** Títulos da Dívida Pública Cr\$ 1.252.307,93, Títulos Mobiliários Cr\$ 9.122.276,98, Aplicações de Incentivos Fiscais Cr\$ 225.597,57, Bancos C/Depósitos a Prazo Cr\$ 100.000,00, Depósitos Diversos Cr\$ 850.010,17, Instituto de Resseguros do Brasil Cr\$ 2.623.355,48, C/C Seguradoras — País Cr\$ 333,00, C/C Seguradoras — Exterior Cr\$ 218.305,62, Outros Correntistas Cr\$ 5.100,00 = Cr\$ 14.377.291,75; **DISPONÍVEL:** Bancos C/Depósitos — País = Cr\$ 135.432,47; **ATIVO REAL** = Cr\$ 14.525.040,93; **PENDENTE:** Apólices Emitidas = Cr\$ 395.017,28 = **SUBTOTAL** = Cr\$ 14.920.058,21; **COMPENSAÇÃO:** Cr\$ 5.023.042,13 = **TOTAL DO ATIVO:** Cr\$ 19.343.100,34 = **PASSIVO** — **RESERVAS TÉCNICAS E OUTRAS:** Reserva de Riscos não expirados Cr\$ 1.203.387,58, Reserva de Sinistros a Liquidar Cr\$ 808.157,41, Fundo de Garantia de Retrocessões Cr\$ 173.081,63 = Cr\$ 2.189.626,62; **CONTAS CORRENTES:** Instituto de Resseguros do Brasil Cr\$ 690.943,84, Seguradoras — País (—) Cr\$ 90.409,28 = Cr\$ 600.534,56; **CONTAS DE REGULARIZAÇÃO:** Prêmios a Restituir Cr\$ 2.779,50. Provisão para Imposto de Renda Cr\$ 489.884,00, Impostos e Contribuições a Recolher Cr\$ 2.597,84 = Cr\$ 495.261,34; **CONTAS PENDENTES:** Prêmios e Emolumentos a realizar Cr\$ 395.017,28 = **SUBTOTAL** = Cr\$ 3.680.439,80; **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** Cr\$ 5.023.042,13 = **TOTAL DO PASSIVO** = Cr\$ 3.703.481,93 = **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** = Cr\$ 11.239.618,41 — O Patrimônio Líquido da Sociedade assim se desdobra: Capital Cr\$ 7.000.000,00 — Reserva para Integridade do Capital Cr\$ 246.587,92, Reserva de Correção Monetária — ORTN'S Cr\$ 316.109,23, Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas Cr\$ 1.329.406,00, Reserva para Manutenção de Capital de Giro Cr\$ 340.931,13 = **SUBTOTAL** = Cr\$ 9.233.033,28. **LUCRO AFURADO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE ABRIL** Cr\$ 557.397,96, **SALDO DA CASA MATRIZ EM CONTA CORRENTE** Cr\$ 1.449.187,17 — **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** Cr\$ 11.239.618,41. Tendo em vista, porém, que a Sociedade é possuidora de 3.216.079 (três milhões, duzentas e dezesseis mil e setenta e nove) ações ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, da Sociedade incorporadora, inscrita em seu Ativo pelo valor de Cr\$ 3.216.991,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e um cruzeiros), e que esse valor deve ser deduzido do Patrimônio líquido apu-

rado, os peritos designados avaliam o patrimônio da filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, a ser incorporado, em Cr\$ 3.022.627,41 (oito milhões, vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e um centavos), valor que dão, por unanimidade, como exato, e mandam datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito. — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1976. — **Hamilton Pappalardo Masini**, — **Alcides de Caldas Lopes**. — **Luiz de Lima Abreu**. — Concluída a leitura dessa peça, o Sr. Presidente declarou que os peritos estavam presentes para prestarem quaisquer esclarecimentos que lhes fossem solicitados, estando assim franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não se tendo verificado a solicitação de qualquer esclarecimento. Pediu a palavra, em seguida, o Sr. Harvey Alexander Buffalo, Representante-Geral para o Brasil da American Motorists Insurance Company para declarar que estava de acordo com o valor apurado do patrimônio líquido da filial no Brasil da Companhia que representava e que, conforme Resolução da Diretoria da American Motorists Insurance Company, datada de 1 de abril do corrente ano, estava devidamente autorizado a aceitar a incorporação S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, da filial no Brasil da Sociedade que representava, tendo feito entrega ao Senhor Presidente do seguinte documento: O infra-assinado, S. L. Johanson, certifica pela presente que é Secretário da American Motorists Insurance Company, de Long Grove, Illinois, E.U.A., e que o que se segue é uma cópia fiel e correta da resolução adotada pelo Comitê Executivo da Diretoria da aludida sociedade durante a assembleia realizada em Long Grove, Illinois, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis, resolução e ação essas que se encontram atualmente em plena vigência e efeito, e obrigando a sociedade a todos os fins: **VOTADO.** Para autorizar a incorporação do negócio da American Motorists Insurance Company in Brasil, S.A. (companhia no Brasil) pela S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, companhia brasileira (a incorporadora), autorizando Harvey Alexander Buffalo, Representante-Geral da American Motorists Insurance Company para o Brasil, a aprovar o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da companhia no Brasil a serem feitos em trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis e trinta de junho de mil novecentos e setenta e seis ou em qualquer outra data que venha a ser combinada entre o referido Harvey Alexander Buffalo e as Autoridades Brasileiras, a fim de apurar o ativo líquido da companhia no Brasil que será acrescentado ao capital da Incorporadora. Para autorizar a transferência à Incorporadora de todas as responsabilidades da Companhia no Brasil e ativos de valor equivalente a tais responsabilidades, juntamente com o ativo restante da Companhia no Brasil, conforme demonstrado no Balanço acima mencionado, em consideração da emissão à American Motorists Insurance Company das ações adicionais na S. A. Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizando o Representante-Geral a subscrever as ditas ações. Para autorizar a transferência de toda operação da Companhia no Brasil, incluindo contratos, direitos e obrigações de qualquer natureza à Incorporadora, como sucessora. Para autorizar o Representante-Geral a aprovar o relatório de avaliação do ativo líquido da Companhia no Brasil, que será apresentado pelos peritos designados pela Incorporadora, autorizando-o ainda a praticar e promover todos os atos necessários e devidos para o cumprimento das formalidades legais. Para autorizar o Representante-Geral a solicitar ao Govern-

no Brasileiro o cancelamento da Carta-Patente da American Motorists Insurance Company, juntamente com a autorização para operar no Brasil, devido à incorporação da Companhia no Brasil. Em testemunho do que firmei a presente e lhe afixe o selo da companhia em Long Grove, Illinois, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis. — **S. L. Johanson**, Secretário. — Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos Senhores Acionistas a incorporação à S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano do patrimônio líquido da filial no Brasil da American Motorists Insurance Company, elevando-se, em consequência, o capital social de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), e levando-se a diferença de Cr\$ 22.627,41 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e um centavos) para uma reserva especial para futuro aumento de capital social, tendo-se verificado sua aprovação por unanimidade. Pelo Sr. Presidente foi declarada então aprovada a incorporação do patrimônio líquido da filial da American Motorists Insurance Company e a consequente elevação do capital social para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma", mantendo-se inalterados os §§ 1º e 2º do referido artigo; em consequência dessa incorporação, serão atribuídas à American Motorists Insurance Company 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, além das 2.211.055 (dois milhões, duzentas e onze mil e cinquenta e cinco) ações que, em consequência da elevação do capital social de nossa companhia de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) lhe serão atribuídas, ficando portanto a American Motorists Insurance Company possuidora de 13.427.134 (treze milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, cento e trinta e quatro) ações das 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações de novo capital social. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presente, e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual eu, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1976. — **Mário Paranhos Fontenelle**, 1º Secretário. — **Eliane da Silveira Castilho**, Presidente da Mesa. — **Oswaldo Pimenta**, 2º Secretário. — **Harvey Alexander Buffalo**, p/ Kemperco Representações e Administração Ltda. — **Harvey Alexander Buffalo**, Sócio-Gerente, p/ American Motorists Insurance Company. — **Harvey Alexander Buffalo**, Representante-Geral. — **Eliane da Silveira Castilho**. — **Mário Paranhos Fontenelle**. — **Oswaldo Pimenta**. — **Sidney Franco**. — **Eliane da Silveira Castilho**, Presidente. — **Mário Paranhos Fontenelle**, 1º Secretário. — **Oswaldo Pimenta**, 2º Secretário. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas para fins legais. **Ata da Assembleia Geral Extraordinária da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, realizada em 26 de julho de 1976.** As 9 horas do dia vinte e seis de julho do ano de 1976, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em As-

sembleia Geral Extraordinária — convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 16, 19 e 20 de julho de 1976, e no "Jornal do Comércio" nos dias 15, 16 e 17 de julho de 1976 — os acionistas da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano (cuja denominação social, alterada para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, está pendente de aprovação governamental), representando 14.639.308 ações, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, ou seja, mais de 2/3 do total de 16.000.000 ações todas com direito a voto. Declarando instalada a Assembleia, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Sr. Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente da Companhia, assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os acionistas, na forma do disposto no art. 23 do Estatuto Social, elegessem o Presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por unanimidade a acionista Eliane da Silveira Castilho, que assumiu a Presidência da Assembleia e convidou os acionistas Oswaldo Pimenta e Sidney Franco para 1º e 2º Secretários, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que, pelo 2º Secretário fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: Edital de Convocação: "S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano — C.G.C. nº 33.061.862 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convocam-se os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 9,00 horas, na sede social, na Rua Debret nº 79, 10º andar, nesta cidade, para re-ratificação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1976, inclusive no que se refere à incorporação do patrimônio líquido da representação no Brasil da American Motorists Insurance Company. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1976. — **Harvey A. Buffalo**, Diretor-Presidente." — Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio último, foi integralmente aprovada pelos acionistas de nossa Companhia a proposta apresentada por esta Diretoria consubstanciada nos cinco itens a seguir especificados: Item I — Alteração da denominação social para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros; Item II — Aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; Item III — Nova redação dos arts. 4º, 6º, 8º, 9º, 23 e 28 do nosso estatuto social; Item IV — Inclusão, no estatuto social, do art. 31 (novo); e Item V — Incorporação do patrimônio líquido da filial no Brasil da American Motorists Company e consequente elevação do capital social para Cr\$ 35.000.000,00 e nova e final redação do art. 5º do estatuto social. Tendo em vista a modificação parcial ocorrida, após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, de 26 de maio, no conjunto dos incentivos concedidos às seguradoras que realizassem operações de incorporação, e como tal modificação não beneficia os interesses de nossa Companhia e de nossa co-irmã incorporanda, ao contrário, poderá trazer algum prejuízo a ambas as sociedades, vimos submeter à deliberação de nossos acionistas a seguinte proposta, consubstanciada nos itens que se seguem: Item I — Ratificação das deliberações aprovadas e constantes dos itens I a IV de nossa proposta, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio último; Item II — Anulação da deliberação que aprovou a incorporação do patrimônio líquido da filial no Brasil da American Motorists Insurance Company e elevou o capital social para Cr\$ 35.000.000,00. Esclarecemos aos

DOCUMENTO MANCHADO

Senhores Acionistas que a matéria constante o item II da presente proposta foi previamente submetida à consideração de nossa comissão, que a aprovou, conforme Resolução de sua Diretoria. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976. — *Harvey Alexander Buffalo*, Diretor-Presidente. — *Alfredo Hasson*, *Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes* e *Eliane da Silveira Castilho*, Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano (cuja denominação social, alterada para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, está pendente de aprovação governamental), tendo examinado a proposta da Diretoria de re-estatização das deliberações aprovadas na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio do corrente ano, recomendam a sua aprovação por consultar os interesses da nossa Companhia. — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1976. — *Mário Arnau Bapista*. — *Luigia Franga Piedade*. — *Edward Stanley Sanders*." — Concluída a leitura dessas pagas, o Sr. Presidente submeteu à discussão e deliberação dos Senhores Acionistas o item I da proposta da Diretoria, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos presentes, tendo o Sr. Presidente, em seguida, declarado que, face a esse deslinde, declarou que, face a esse deslinde, estas foram ratificadas as seguintes deliberações da Assembléa Geral Extraordinária, de 26 de maio de 1976: a) alteração da denominação social para Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros; b) aumento do capital social de Cr\$ 13.000.000,00 (dezanove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; e c) nova redação dos arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 23 e 24 do estatuto social e inclusão de novo dispositivo estatutário (artigo 31). Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente, após informar que estava presente o Senhor *Harvey Alexander Buffalo*, Representante-Geral para o Brasil da American Motorists Insurance Company, submeteu à consideração dos Senhores Acionistas o item II da proposta da Diretoria. Pediu a palavra, em seguida, o Sr. *Harvey Alexander Buffalo*, para fazer a entrega ao Senhor Presidente do seguinte documento, que foi lido para conhecimento dos Senhores Acionistas: "O abaixo-assinado S. L. Johnson, certifica pelo presente ser o Secretário da American Motorists Insurance Company de Long Grove, Illinois, Estados Unidos da América, e que o seguinte é cópia fiel e correta de uma resolução adotada pelo Comitê Executivo da Diretoria da dita Companhia numa reunião realizada em Long Grove, Illinois, a seis de julho de mil novecentos e setenta e seis, Resolução e ação essas que estão agora em pleno vigor e força e são vinculatórias para a Companhia: Foi votado que se revogasse e rescindisse toda e qualquer autorização adotada a primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis pelo Comitê Executivo de American Motorists Insurance Company de Long Grove, Illinois, Estados Unidos da América, com respeito à incorporação dos negócios de American Motorists Insurance Company no Brasil, América do Sul, e na S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, devendo essas revogações e rescisões incluir a autorização anterior de cancelar a Carta-Patente da Companhia e a autorização de operar no Brasil. Foi votado que *Harvey A. Buffalo*, como Representante-Geral de American Motorists Insurance Company no Brasil, América do Sul, é autorizado pelo presente, investido e instruído a, em nome e por conta da mesma, agir com plenos poderes e autoridade em seu nome e assinar documentos, contratos, acordos e tomar as outras providências que sejam necessárias e con-

venientes para cumprir a revogação e rescisão da ação acima tomada com respeito à incorporação e fusão planejadas dos negócios de American Motorists Insurance Company no Brasil, América do Sul, com a, e na, S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano e todas as ações inerentes a isso, tomadas em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis pelo Comitê Executivo da Companhia. Foi votado, outrossim, que a ação de *Harvey A. Buffalo*, Representante-Geral de American Motorists Insurance Company no Brasil em elevar o capital de sete milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, utilizando reservas livres possuídas no Brasil, seja pelo presente, aprovada adotada, ratificada e confirmada. Em cujo testemunho a minha assinatura e o selo da Companhia em Long Grove, Illinois, aos seis dias de julho de mil novecentos e setenta e seis. — S. L. Johnson, Secretário." — Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, após apresentar esclarecimentos que lhe foram solicitados, submeteu a matéria à deliberação dos Senhores Acionistas, verificando-se a sua unânime aprovação, tendo o Senhor Presidente, em seguida, declarado que, face a essa decisão, estava revogada e, portanto, sem efeito, a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, de 26 de maio último, que aprovou a incorporação do patrimônio líquido da representação no Brasil da American Motorists Insurance Company e a correspondente elevação do capital social para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual eu, 1º Secretário, lavei a presente ata, que vai assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1976. — *Oswaldo Pimenta*, 1º Secretário. — *Eliane da Silveira Castilho*, Presidente da Mesa. — *Sidney Franco*, 2º Secretário. — *Harvey Alexander Buffalo*. — *Kemperco Representações e Administração Ltda.*, por seu Sócio-Gerente *Harvey A. Buffalo*. — American Motorists Insurance Company, por seu Representante-Geral *Harvey A. Buffalo*. — *Eliane da Silveira Castilho*. — *Oswaldo Pimenta*. — *Sidney Franco* — Acionistas.

ESTATUTOS SOCIAIS DA LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO — COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade

Art. 1º Lloyd Industrial Sul Americano — Companhia de Seguros, anteriormente denominada Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.522, de 9 de dezembro de 1920, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Debrat nº 79, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar e extinguir Sucursais Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, a critério da Diretoria, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares e vida em qualquer de suas modalidades.

Art. 4º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) dividido em 27.000.000 (vinte e sete milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor.

§ 2º No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6º A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bionalmente pela Assembléa Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente.

§ 1º A investidura no cargo de Diretores será feita perante a Assembléa Geral que os eleger ou mediante termo próprio no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

§ 2º Cada Diretor poderá ser reeleito, e, não o sendo permanecerá, no entanto, em exercício até a posse de seu sucessor.

§ 3º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cauionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a cauão antes de deixar o cargo e da aprovação de suas contas pela Assembléa Geral.

Art. 7º Cada Diretor receberá honorários mensais que serão aprovados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, além da percentagem a que se refere o art. 28, alínea c dos Estatutos.

Art. 8º A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo, inclusive, adquirir, alienar, hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e representações fixando-lhes a remuneração e atribuições e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais observadas as restrições legais.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos, uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

§ 2º As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por seu substituto em caso de falta.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, a voto de desempate.

Art. 10. Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e nos suas relações com autoridades administrativas, ou terceiros, bem como assinar apólice, recibos de prêmios, emolumentos de comissão, salvados, ressarcimentos e recuperação, e qualquer outro documento necessário ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 1º Os cheques emitidos e endosso de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador.

§ 2º A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores.

§ 3º A Diretoria poderá constituir procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) diretores, em conjunto.

Art. 11. A Representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a

qualquer dos Diretores ou a funcionários devidamente credenciados pela Diretoria.

Art. 12. Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléa Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo

Art. 13. A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma.

Art. 14. O Conselho Consultivo será composto, até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos Membros desse Conselho recairá sobre as pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho Consultivo receberão a remuneração que for atribuída pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus Membros.

Art. 16. Em caso de vaga ou impedimento de Membros do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a reificação pela primeira Assembléa Geral que se realizar.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 19. Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 21. A Assembléa Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que esses sejam acionistas e observade o que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os representantes legais e os procuradores devidamente constituídos, terão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na Sede da Sociedade até a véspera de data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas exibirão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembléa, os respectivos títulos de documentos que provem estar estes depositados na sede social ou em estabelecimento bancário idôneo.

Art. 22. A Assembléa Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinária todas as vezes que for devidamente convocada, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 23. A Assembléa Geral será dirigida por um Acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará um dos acionistas presentes para Secretário.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

te de novos consumidores havia sido processada na forma do artigo 18 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, estando, portanto, subscrito todo o capital. Em seguida, o Presidente submeteu à votação a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, conforme redação contida na Proposta da Diretoria, verificando-se sua aprovação, por unanimidade. Declarou o Presidente que a alteração do artigo 5º dos Estatutos, aprovada pela Assembléa Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 6 (seis) do «Livro de

Presença» nº 2, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, deita-se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — (aa.) Antônio Carlos Magalhães — Presidente; Arnaldo Rodrigues Barbalho — Representante da União; Norberto de Franco Medeiros — Secretário. Junta Comercial do Distrito Federal — Certidão — Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 6.686. Brasília, 30 de novembro de 1976. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral. (Nº 10.573 — 3-12-76 — Cr\$ 530,00)

que o Edital de Convocação foi publicado no jornal «O Globo» dos dias 18, 19 e 20 de novembro, acrescentando que o Edital de Convocação foi entregue para publicação na Imprensa Oficial da União e do Estado do Rio de Janeiro em tempo hábil, ou seja, em data de 17-11-76 conforme comprovam os recibos nºs. 009.290 e 53.026 que se encontram sobre a mesa, mas a respectiva publicação somente se efetivou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos dias 22, 23 e 24 de novembro, sendo o Edital do seguinte teor: Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL. Grupo TELEBRAS. CGC. nº 33.530.486/0001-29; Edital. Ficam convidados os Acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1976, às 15.00 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15º andar, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 4.770.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), mediante incorporação de crédito; b) Alteração do artigo 10 do Estatuto Social; c) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social; d) Supressão do artigo 34 do Estatuto Social e seu parágrafo único, passando o artigo 35 a ser o artigo 34. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1976. Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente. Passando à ordem do dia o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: O Balanço Geral da EMBRATEL, levantado em 31 de dezembro de 1975, cujas contas foram aprovadas pela Assembléa Geral Ordinária, realizada em 19 de abril de 1976, bem como os valores contabilizados até a presente data, demonstram possibilidades do aumento do Capital da Empresa de Cr\$ 4.770.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), com aproveitamento dos créditos da TELEBRAS. No decorrer dos meses do corrente ano foram contabilizados valores que montam Cr\$ 234.376.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), referente a adiantamentos efetuados pela TELEBRAS para aumento do Capital. Propomos que esse valor, seja convertido em 234.376.000 (duzentos e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) a serem subscritas pela TELEBRAS. Aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária a subscrição das ações pela TELEBRAS, a composição acionária da EMBRATEL, passará a ser a seguinte: Acionistas e nºs. ações: Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS — 2.809.824.500 ações; Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESF — 2.137.500.000 ações; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — 20.000.000 ações; Banco do Brasil S. A. — 12.863.500 ações; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE — 8.018.500 ações; Companhia Vale do Rio Doce — 5.319.500 ações; Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — 5.319.500 ações; Companhia Siderúrgica Nacional — 2.894.500 ações; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETRONOR — 2.821.000 ações. A fim de garantir o direito de preferência aos outros acio-

nistas, até a proporção das ações possuídas, esta Diretoria propõe que a TELEBRAS se obrigue a ceder e transferir, pelo valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ações de sua propriedade, com todos os direitos dela decorrentes, a quem acionistas que manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembléa, o desejo de participar do aumento do capital. Por essa razão, a TELEBRAS não poderá dispor de 107.829.740 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta) ações e exercer o direito de voto a elas inerentes até o decurso do mencionado prazo de 30 (trinta) dias, quando cessarão automaticamente, tais impedimentos. Em decorrência do aumento de capital proposto, torna-se imprescindível a alteração do caput do artigo 10 do Estatuto que passará a ter a seguinte redação: «O Capital da Empresa é de Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros) divididos em 5.004.376.000 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil) de ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma dando direito a um voto nas Assembléas Gerais». Além dessa alteração, outras duas são propostas, a fim de que o texto do Estatuto da EMBRATEL ganhe adequação à fixação definitiva da Sede da Empresa, que passou a ser na cidade do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto do artigo 1º, do Decreto nº 78.393, de 9 de setembro de 1976 (DOU de 10-9-76). A primeira proposta é no sentido de suprimir o artigo 34 e respectivo parágrafo único renumerando-se o artigo 35, que passará a ser o artigo 34. A segunda é a alteração da redação do artigo 3º que passará a ter a redação seguinte: «Artigo 3º — A empresa tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá criar agências, escritórios ou filiais onde convier». Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1976. Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente. Parecer do Conselho Fiscal. «Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, tendo examinado a proposta da Diretoria, a ser apresentada aos Acionistas, de aumento de Capital Social de Cr\$ 4.770.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), com aproveitamento dos créditos da acionista Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS, e consequente alteração do Estatuto Social, são de parecer que a referida proposta merece aprovação dos Acionistas, por consultar aos interesses da Empresa. Minoru Oda, José Durval Guedes Freitas e Jorge Fontana de Moraes. Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os itens a, b e c do Edital, relativamente ao aumento do Capital Social e a consequente alteração do artigo 10 do Estatuto Social, e como ninguém se manifestasse em contrário, foi a mesma aprovada, por unanimidade, ficando, dessa forma, o Capital Social fixado em Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros) sendo que o caput do artigo 10 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: «O Capital da Empresa é de Cr\$ 5.004.376.000,00 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil cruzeiros), dividido em 5.004.376.000 (cinco bilhões, quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil) de ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma dando direito a um voto nas

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 36/76

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 14 de dezembro de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do artigo 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, na forma do disposto no artigo 5º do mesmo Estatuto e tendo em vista a posição das reservas acumuladas até o Balancete de agosto/76, desta Empresa Pública,

RESOLVE

1. Elevar para Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) o Capital da Empresa Pública BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, utilizando, para esse fim, as seguintes reservas:

- a) Reavaliação do Ativo Imobilizado Cr\$ 48.623.909,31
- b) Destaque de Resultados Cr\$ 1.511.829.103,28
- c) Correção Monetária de Capitais Próprios Cr\$ 1.131.516.171,14
- d) Outras Reservas Cr\$ 1.308.030.916,27

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1976.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A.

Ata da 9ª Assembléa Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL. — Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, na sede da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15º andar, nesta cidade, com o comparecimento de Acionistas em número legal, conforme assinaturas na folha vinte e seis do livro de prestação de Acionistas: o Senhor Presidente da EMBRATEL, engenheiro Haroldo Corrêa de Mattos, assumiu a presidência da mesma

de acordo com o artigo 18 do Estatuto Social e declarou aberta a sessão. Convidou para fazer parte da mesa o Doutor Augusto Joaquim Stucky de Alencastro, representante da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS e para secretariar os trabalhos o Senhor Eduardo Ricardo Gradilone Neto, representante da Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESF. Instalada a mesa o Senhor Presidente declarou que a Assembléa se realizava em decorrência das publicações legais efetuadas no jornal «O Globo» e nos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro constantes do Edital de Convocação e solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à sua leitura. Com a palavra o Senhor Secretário informou

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Assembleias Gerais». Em prosseguimento o Senhor Presidente colocou em pauta o item c do Edital referente a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social, constante da Proposta da Diretoria. Franqueada a palavra para discussão e votação foi a mesma aprovada por unanimidade, sendo que o artigo 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 3º. «A Empresa tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá criar agências, escritórios ou filiais onde convier». Seguindo o senhor Presidente colocou em pauta o item d do Edital relativo a supressão do artigo 34 e seu parágrafo único, passando o artigo 35 a ser o artigo 34. Franqueada a palavra para discussão e votação do item d da ordem do dia e não havendo manifestação contrária, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando suprimido o artigo 34 e seu parágrafo único, renumerando-se o artigo 35 que passa a ser o artigo 34 do Estatuto Social. Seguindo o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém desejasse fazer uso da mesma, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário, a fim de

que o Secretário da mesa pudesse lavrar a Ata da Reunião. Completada a lavratura da Ata, o Senhor Presidente deu por relatados os trabalhos, determinando que fosse procedida a leitura da Ata. Terminada a leitura da Ata foi a mesma posta em discussão e votação. Verificada a inexistência de manifestação em contrário, o Senhor Presidente deu por aprovada a Ata e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral, agradecendo a presença dos Acionistas. Para constar, eu Eduardo Ricardo Gradilone Neto, Secretário da mesa, lavrei a presente Ata que vai por mim datada e assinada, e também assinada pelo Senhor Presidente da mesa e pelos Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1976. — Ricardo Gradilone Neto, Haroldo Corrêa de Mattos, Luiz Oswaldo Noris Aranha, Augusto Joaquim Stucky de Alencastro p/TELEBRAS, Waldemar Soares de Almeida, José Guimarães Filho — PETROBRAS, Carlos Humberto Castello Branco Diniz — BNDE, Ary Cardoso de Mello p/CSN, José Ignacio Ortuondo Garcia p/CVRD, Ciro Romano dos Santos Melo — SUDAM. (Nº 9.528 — 15-12-76 — Cr\$ 390,00).

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Instituto da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Diretoria Geral de Economia e Finanças do Beneficiário, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Instituto, apresentar à FINEP, independentemente de qualquer solicitação, cópia de certificado de prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Instituto dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLAUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1976. Gen-Bda Paulo Cesar Pinheiro de Menezes — Alexandre Henrique Leal Filho.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, e o Ministério da Aeronáutica.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o Ministério da Aeronáutica, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCIT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do Instituto Tecnológico da Aeronáutica do Centro Técnico Aeroespacial, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do FUNDO no montante de até Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 193, de 23 de julho de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, conforme as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, par aplicação, de acordo com o plano de aplicação aprovado, nos seguintes projetos:

- Pesquisa básica em Aeronáutica.
- Pesquisa básica em Matemática.
- Pesquisa básica em Física.
- Pesquisa em Eletrônica, Telecomunicações e Controle.
- Pesquisa em Eletrônica, Telecomunicações e Controle.
- Obtenção de textos e equipamentos para Laboratórios do Curso Superior de Física.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar, com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise

de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

CLAUSULA QUARTA

1. O Beneficiário submeterá a apreciação dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas a Inspetoria e a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei e que deve ser prestada perante a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLAUSULA SEXTA

Os recursos previstos na Cláusula Primeira, serão desembolsados pela FINEP, em parcelas que serão colocadas à disposição do Beneficiário através da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

CLAUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

E por assim se acharem conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: Alexandre Henrique Leal Filho.

Testemunha: Álvaro Albuquerque Júnior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

Extrato de Instrumento Contratual Partes:

Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada por seu Presidente, Nelson de Almeida Brum e Diretor, Paulo Cesar de Oliveira Brito e Facit S.A., re-

TERMINOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Secretaria de Planejamento Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério do Exército.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o número 33.749.086-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e o Ministério do Exército, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado pelo Gen-Bda Eug-Mil Paulo Cesar Pinheiro de Menezes, por delegação do Ministro do Exército, nos termos de Portaria Ministerial nº 1900, de 12 de novembro de 1976, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCIT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Instituto Militar de Engenharia, adiante denominado Instituto, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1976, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 7.140.000,00 (sete milhões cento e quarenta mil cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 192, de 23 de julho de 1976, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, conforme as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para aplicação nos Programas de Pós-Gradua-

ção a cargo do Instituto, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLAUSULA TERCEIRA

O Beneficiário se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto, conforme indicado na Proposta apresentada à FINEP pelo Beneficiário.

CLAUSULA QUARTA

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP relatórios semestrais de execução do projeto, devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre a aplicação de recursos deste Convênio e da contrapartida. O Relatório Final será apresentado juntamente com a prestação de contas (Cláusula Sexta Item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos, se o Beneficiário não apresentar os relatórios a que se refere esta Cláusula, até 30 dias após o vencimento dos prazos nela também previstos.

CLAUSULA QUINTA

O Beneficiário delega competência ao Instituto, órgão que executará o Projeto, para receber junto à FINEP os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer, em seu nome, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de prestação de contas à FINEP, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a Diretoria Geral de Economia e Finanças do Ministério do Exército.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

presentada por seus procuradores Aristides Everaldo Motta e Valdir Carneiro de Sá.

Objeto:

Serviços de manutenção de equipamentos,

Modalidade de Licitação:

Dispensada, na forma do item 2.1, letra «b» do Regulamento das Licitações da CMB, aprovado pela RD nº 61/74.

Valor:

Cr\$ 7.595,00 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de novembro de 1976.

Verba e Empenho:

Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 13.00 — Manutenção e Reparos, conforme Conhecimento de Empenho nº 2.064/76. (Nº 9.521 — 15-12-76 — Cr\$ 65,00)

Caixa Econômica Federal

Convênio entre a Caixa Econômica Federal — CEF, e o Ministério da Saúde

A Caixa Econômica Federal — CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759-69 e constituída pelo Decreto nº 66.303-70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259-73 e pelo Decreto nº 71.849-73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305, com Estatuto arquivado na Junta Comercial de Brasília sob o nº 1, daqui por diante designada CAIXA, neste ato representada por seu Presidente Carlos Rischbieter, ao final assinado, na forma da lei, e o Ministério da Saúde, aqui por diante designado Ministério, neste ato representado por sua Exa. o Senhor Ministro Paulo de Almeida Machado ao final assinado, na forma da lei, têm ajustado mediante cláusulas e condições seguintes, o presente Convênio:

CONVÊNIO

Cláusula Primeira — Das Disposições Preliminares.

1.1 — Da Finalidade

A CAIXA se compromete a financiar, mediante cláusulas e condições especiais deste Convênio, a construção ou a aquisição de unidades residenciais em Brasília, Distrito Federal, para servidores do Ministério e por este indicados.

1.2 — Do Valor

O valor total do Convênio é de até Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

1.3 — Do Depósito de Equilíbrio

Em substituição à exigência da poupança, assim como para assegurar as operações a rentabilidade mínima prevista, o MINISTÉRIO se compromete a movimentar na Caixa o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos alocados aos seus programas de trabalho e consignados na Lei de Orçamento anual e pelo prazo da vigência deste Convênio.

1.3.1 — O depósito acima referido não renderá juros nem correção monetária.

1.4 — Dos Beneficiários dos Financiamentos

Só terão direito a financiamento os servidores indicados pelo MINISTÉRIO que não sejam proprietários de outro imóvel residencial no Distrito

Federal e que estejam em efetivo exercício em Brasília.

1.5 — Das Modalidades de Financiamento

Os financiamentos poderão ser concedidos nas modalidades seguintes:

1.5.1 — Financiamento individual para construção de casa em terreno de propriedade do financiado.

1.5.2 — Financiamento individual para aquisição de casa ou apartamento prontos.

1.5.3 — Financiamento individual, exclusivamente pelo Sistema Hipotecário (SH), para reforma ou ampliação do imóvel residencial de propriedade do financiado.

1.5.4 — Financiamento a Condomínio Fechado, exclusivamente pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para aquisição de terreno e construção de unidades residenciais.

1.6 — Da Avaliação

A avaliação dos imóveis será efetuada por órgão técnico da CAIXA.

1.7 — Do valor-base do imóvel.

O valor-base do imóvel é aquele sobre o qual se aplica a quota para concessão do financiamento.

1.7.1 — No caso de aquisição de unidade pronta o valor-base é o menor dentre os valores de compra e venda e o de avaliação.

1.7.2 — No caso de construção, reforma ou ampliação, o valor-base é o do orçamento aceito pelo órgão técnico.

1.7.3 — No caso de aquisição do terreno para construção de unidades residenciais através de Condomínio Fechado, o valor-base é o somatório do menor dentre os valores de compra e venda e de avaliação, com o valor do orçamento de construção aceito pela CAIXA.

1.8 — Da Liberação dos Financiamentos

1.8.1 — Nos casos de aquisição individual de unidade pronta ou de terreno para Condomínio Fechado, os financiamentos serão liberados integralmente, observadas as formalidades exigidas.

1.8.2 — Nos casos de construção, reforma ou ampliação, o financiamento será liberado parceladamente, na conformidade do cronograma físico-Financeiro aceito pelo órgão técnico da CAIXA.

1.9 — Da Fiscalização

Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA designará fiscal a quem caberá vistoriar e proceder a medição das obras efetivamente executadas para o fim de liberação das parcelas do financiamento.

Cláusula Segunda — Dos Financiamentos Habitacionais.

2.1 — Parâmetros

Limite: Até 3.500 UPC.

Quota: Até 100% do valor-base.

Prazo: Até 300 meses decrescendo em ordem inversa ao valor do financiamento de acordo com os critérios do SFH.

Taxa Nominal de Juros: Variável, de acordo com a tabela seguinte:

Valor do Financiamento (em UPC)	Taxa Nominal Atual (% a.a.)
De 100 até 320	1,0
De 321 até 360	1,5
De 361 até 440	2,0
De 441 até 500	2,5
De 501 até 651	3,0
De 652 até 803	3,5
De 804 até 878	4,0
De 879 até 954	4,5
De 955 até 1.030	5,0
De 1.031 até 1.100	5,5
De 1.101 até 3.500	6,0

Forma de Pagamento: Em prestações mensais pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial (PES). Juros cobrados mensalmente sobre o saldo devedor corrigido, durante a fase de construção.

Demais Condições: De acordo com o SFH.

Cláusula Terceira — Dos Financiamentos Hipotecários.

3.1 — Financiamento pelo Sistema Hipotecário

Nos casos em que o pretendente esteja impedido de obter financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), poderá ser concedido financiamento através do Sistema Hipotecário (SH), desde que o impedimento acima referido não seja por aplicação de penalidade a alguma inadimplência perante o SFH.

3.2 — Parâmetros

Limite: De 100 até 3.500 UPC.

Quota: Até 100% do valor-base.

Prazo: Até 120 meses.

Taxa Nominal de Juros: 6% (seis por cento) ao ano.

Taxa de Serviço: 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento ou empréstimo, cobrada no ato.

Correção Monetária: Calculada no 1º dia útil de cada trimestre civil, sobre o saldo da dívida no dia imediatamente anterior, com base no índice das UPC, fixado para o novo período; A 1ª correção, nos empréstimos para aquisição, será proporcional ao período decorrido entre o dia da assinatura do contrato e o término do trimestre civil respectivo.

Forma de Pagamento: Fase de construção — prestações mensais de juros pelo Método Hamburguês, calculados sobre o saldo devedor corrigido.

Fase de amortização — prestações mensais pelo Sistema Francês de Amortização — Tabela Price.

Comprometimento de Renda: Tratando-se de uma pessoa, de casal ou ainda de co-proprietários, se a renda não ultrapassar a 75 (setenta e cinco) UPC, observado o critério acima, o comprometimento, poderá atingir a 35% (trinta e cinco por cento).

Seguros: Os previstos pela Apólice Compreensiva Hipotecária.

I.O.F.: O Imposto sobre Operações Financeiras será cobrado integralmente no ato da assinatura do contrato, a razão de 1% (um por cento) sobre capital, juros e demais encargos da operação.

Garantia: Hipoteca do imóvel objeto do financiamento ou empréstimo.

Cláusula Quarta — Das Disposições Finais.

4.1 — Do Desconto em Folha

Na fase de amortização, as prestações serão descontadas em folha de pagamento, na forma permitida em Lei.

4.1.1 — As prestações descontadas em folha de pagamento, serão recolhidas pelo MINISTÉRIO à CAIXA até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao seu vencimento.

4.2 — Da Comissão de Permanência

As prestações não pagas no vencimento, ou, se descontadas em folha, não recolhidas à CEF em tempo hábil, serão acrescidas da Comissão de Permanência, a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor em atraso.

4.3 — Das Amortizações

É facultado ao mutuário efetuar amortizações extraordinárias nunca inferiores a 20 (vinte) quotas de amortização se o financiamento for pelo Sistema Financeiro da Habitação ou 20 (vinte) prestações mensais se pelo Sistema Hipotecário, imputando-se ao saldo devedor para, a critério do mutuário, reduzir o valor das prestações vincendas ou reduzir o prazo remanescente.

4.4 — Do Resgate Antecipado

A critério dos convenientes, em virtude de motivo justo ou de força maior, será admitida a liquidação antecipada da dívida, dispensando-se os juros convencionados, salvo os vencidos até a data da liquidação.

4.5 — Da Sub-rogação de Ônus

4.5.1 — No período de 3 (três) anos a contar da data do contrato de financiamento ou do término da construção, se for o caso, o financiado está impedido de sub-rogar o seu contrato, a não ser a favor de outro servidor do MINISTÉRIO, por este indicado.

4.5.1.1 — Nesse caso, o valor da transação será o do Estado da Dívida então verificado, acrescido do valor corrigido dos investimentos efe-

SEGURO DE ACIDENTES

DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília:

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tuados pelo mutuário com recursos próprios, devidamente comprovados e previamente autorizados pela CAIXA.

4.5.2 — Decorrido esse período, o financiamento estará obrigado a dar preferência na sub-rogação a outro servidor indicado pelo MINISTÉRIO.

4.5.2.1 — A infração aos dispositivos acima referidos e ainda a exoneração ou a demissão do servidor, retirará o Contrato das características especiais deste Convênio, levando-o à égide das condições vigentes, para os contratos normais, em função de cujas taxas e saldos de prazos máximos serão reajustados imediatamente salvo se houver resgate integral da dívida.

4.6 — Da Rotatividade

Dentro do prazo de utilização dos recursos deste Convênio, os valores correspondentes aos saldos devedores dos contratos resgatados ou, se for o caso, sub-rogados a não servidores do MINISTÉRIO, serão incorporados ao saldo do Convênio, ainda existente.

4.7 — Da Transposição

Os atuais servidores do MINISTÉRIO que, anteriormente a este Convênio, tenham obtido financiamento de CAIXA ou em outra instituição financeira para as modalidades referidas neste Convênio, poderão solicitar a transposição dos mesmos às condições e cláusulas por este previstas, mediante re-reativação contratual ou liquidação do contrato anterior, ressalvado o seguinte:

4.7.1 — O imóvel anteriormente financiado deve ser, ainda, o único imóvel residencial da propriedade do servidor no Distrito Federal.

4.8 — Das Omissões

No que forem omissas as cláusulas e condições deste Convênio, fica a CAIXA desde logo autorizada a adotar as normas vigentes para as suas operações normais, ouvido o MINISTÉRIO e na conformidade da legislação vigente.

4.9 — Dos Aditivos

Qualquer modificação na essência do ato convencionado, ressalvadas as epistólicas cabíveis, será feita mediante mútuo acordo, através de termo aditivo ao presente Convênio.

E por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento que lido e achado conforme, val assinado em 6 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas que subscrevem.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — Carlos Rischbieter — Paulo de Almeida Machado.

Of. nº 1.616 — M.S.

SERVICÓ FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Faíes: Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, denominada "Secretaria", representada pelo Secretário-Geral Dr. José Carlos Soares Frelz e Serviço Especial de Processamento de Dados, denominada "SERPRO", representado pelo seu Diretor-Presidente Dr. Moneyr Antonio Fioravante.

Objeto: Fiançoso pelo SERPRO à Secretaria de serviços de processamento de dados e assistência técnica, suplementação o Contrato celebrado entre as mesmas partes aos 10 dias do mês de novembro de 1976 e publicado no Diário Oficial de 19.1.1976, página 15.246.

Custos: O valor do referido Contrato passa a ser de Cr\$ 36.850.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros); os recursos foram empenhados pela Secretaria pelos empenhos nºs 142 de 10 de novembro de 1976, no valor de Cr\$ 22.350.000,00 (vinte e dois milhões,

trezentos e cinquenta mil cruzeiros), e 158 de 23.12.76, no valor de Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões, quinhentos mil cruzeiros), à conta de Categoria Econômica — Programa ... 1702.08090402.005 — Elemento de Despesa 3192 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1976.

Validade: Este Termo Aditivo foi aprovado pelo Ministro da Fazenda, em despacho no processo MF nº 0168-09.853-76, de conformidade com o art. 734 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.703 de 1922; ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato supra-referido.

Brasília, 23.12.1976 — Pela Secretaria Geral do Ministério da Fazenda: José Carlos Soares Frelz — Pelo Serviço Especial de Processamento de Dados (SERPRO): Moneyr Antonio Fioravante — Testemunhas: Milton Rangel da Silva e Rubens Renato C. Fortes Lustosa.

Of. 3697-76-SERPRO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando adotar e operacionalizar o Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais à referida Secretaria.

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia federal, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado IBDF, representado pelo seu presidente Doutor Paulo Azevedo Barutti, e o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu titular, Doutor Victor Fontana, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente convênio a execução a nível estadual do Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais do Ministério da Agricultura — IBDF — visando fornecer ao pequeno proprietário rural uma fonte de material lenhoso e madeira para construções rurais, com reflexos positivos na economia agrícola e nas atividades conservacionistas de conformidade com as diretrizes técnicas preconizadas no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Cláusula Segunda — A ação das partes ajustantes processar-se-á em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando o desenvolvimento pleno das metas previstas no programa.

Cláusula Terceira — Compete à SECRETARIA:

- a) Executar as metas previstas no programa consoante diretrizes do IBDF, alocando recursos humanos e material necessário ao desenvolvimento pleno dos trabalhos previstos;
b) Apresentar trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente, relatório que consubstancie dados técnicos e financeiros na forma sistemática vigente na Secretaria.
c) Manter sistemática de acompanhamento das atividades previstas no projeto;
d) Apresentar ao IBDF, prestações de contas aplicação dos recursos referidos na letra "a" do item II desta Cláusula, até o dia 15 (quinze) do

mês subsequente ao semestre civil constituído de:

d. 1. — Demonstrativos da execução financeira;

d. 2. — Extratos da conta bancária;

d. 3. — Relação de material permanente e equipamentos e instalações.

e) Apoiar em termos de recursos humanos e materiais as atividades do programa;

f) Apresentar ao IBDF, o plano de recursos financeiros destinados neste Convênio.

II — Compete ao IBDF

a) Repassar à SECRETARIA, a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a conta de recursos da dotação classificada em Projeto de Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, — mediante ordem de crédito ao Banco do Brasil S. A., Agência Florianópolis, em conta especial da Secretaria de Agricultura — Convênio Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina-Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, na forma do Cronograma Financeiro elaborado por esta Secretaria e aprovado pelo IBDF;

b) Os recursos necessários à execução do presente Convênio, serão assim distribuídos:

— Cr\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros) para produção de 13.200.000 mudas;

— Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), para aquisição de inseticidas; e

— Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros) para a Assistência Técnica.

c) Colocar à disposição da SECRETARIA, os Postos de Produção de mudas;

d) Exercer o controle, acompanhamento e supervisão do projeto, consoante diretrizes do programa.

Subcláusula Única — Os recursos referidos na letra "a", item II desta Cláusula, serão aplicados pela SECRETARIA, na forma do Plano de Aplicação aprovado pelo IBDF, bem como suas eventuais reformulações; que só passarão a vigorar após pronunciamento prévio e expresso do IBDF.

Cláusula Quarta — Os equipamentos porventura adquiridos com recursos deste Convênio, permanecerão na posse da SECRETARIA vinculados ao projeto e ao final de sua vigência serão devolvidos ao IBDF.

Cláusula Quinta — O presente Convênio será publicado no "Diário Oficial" da União e vigorará até 19 de julho de 1978, podendo ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, para eliminar quaisquer pendências oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim acordados, mandaram datilografar este instrumento que, lido, conferido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Brasília, 9 de dezembro de 1976. — Paulo Azevedo Barutti — Victor Fontana.

Of. nº 315.

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais visando delegar a operacionalização do Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais ao referido Instituto.

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e

seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autarquia federal com personalidade jurídica própria, doravante denominado IBDF, representado neste ato pelo seu presidente Doutor Paulo Azevedo Barutti, e o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais, doravante denominado IEF, neste ato representado pelo seu presidente Doutor José do Carmo Neves, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Convênio a execução a nível Estadual do Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais do Ministério da Agricultura — IBDF — visando fornecer ao pequeno proprietário rural uma fonte de material lenhoso para benfeitorias, ou como fonte adicional de renda;

Subcláusula Única — Este Convênio visa atender ao Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais do Ministério da Agricultura, com a execução do Projeto de Reflorestamento, incluído no Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata — PROZAMATA — coordenado pela Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário-Ruralminas — com a intervenção da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda — A ação das partes ajustantes processar-se-á em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando o desenvolvimento pleno das metas previstas no programa;

Cláusula Terceira — Consoante obrigações das partes:

I — Do IEF

a) Executar as metas previstas no programa, consoante diretrizes do IBDF alocando recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento pleno dos trabalhos previstos.

b) Apresentar trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente, relatório que consubstancie dados técnicos e financeiros na forma da sistemática vigente no IBDF.

c) Manter sistemática de acompanhamento das atividades previstas no projeto;

d) Apresentar ao IBDF prestações de contas da aplicação dos recursos referidos na letra «a» do item II desta cláusula até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre civil vencido constituído de:

d.1. Demonstrativos da execução financeira e comprovantes de despesas;

d.2. Extratos da conta bancária;

d.3. Relação de material permanente e equipamentos e instalações adquiridos.

e) Apresentar ao IBDF o «Plano de Aplicação» dos Recursos financeiros destinados neste Convênio;

f) Oferecer condições ao IBDF, em Minas Gerais, para acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos do presente Convênio;

g) Em todos os equipamentos e veículos adquiridos com recursos deste Convênio, será inscrito «Convênio IBDF-IEF-PRODEMATA»;

II — Do IBDF

a) Repassar ao IEF a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta de recursos da dotação classificada na Atividade de Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa — 4.1-2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, mediante ordem de crédito ao Banco do Brasil S.A., Agência Belo Horizonte, para crédito



em conta especial do IEF — Convênio Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal na forma do cronograma financeiro elaborado pelo IEF e aprovado pelo IBDF;

b) Os recursos necessários à execução deste Convênio serão assim distribuídos:

— Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil cruzeiros), referentes à produção de 6.600.000 mudas;

— Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) referentes à aquisição de insumos básicos;

— Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros) referentes à aquisição de equipamentos e instalações destinados à execução do Projeto;

c) Exercer o controle, acompanhamento e supervisão do projeto, concomitantemente diretrizes do programa.

Cláusula Quarta — Os equipamentos adquiridos com recursos deste Con-

vênio permanecerão na posse do IEF vinculados ao Projeto e, ao final de sua vigência, serão devolvidos ao IBDF;

Cláusula Quinta — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência até 1 de julho de 1976, podendo ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para eliminar quaisquer pendências oriundas do presente Convênio. E por estarem assim acordados, mandaram datilografar este instrumento que depois lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Brasília, 7 de dezembro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti. — José do Carmo Neves.

Ofício nº 314.

Senhor Paulo de Azevedo Berutti, ao final assinado, na forma do do artigo 25, inciso IV do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de abril de 1975, tem justo, certo e combinado a celebração do presente Convênio, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo a execução do Termo de Referência relativo ao Estudo das Alternativas Técnicas, Econômicas e Sociais para o Setor Florestal do Paraná, constante do processo protocolado na "SUDESUL" sob nº 7485/76, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — Poderão aderir a este Convênio, como partes adjacentes, outros organismos públicos ou privados, em conexão com as necessidades a conveniências operacionais dos trabalhos, procedendo-se a adesão mediante contrato submetido à concordância prévia das partes ora convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica estabelecida a criação de uma Secretaria Executiva com a finalidade de coordenar a execução dos trabalhos, acompanhar os estudos e ações decorrentes do mesmo; aprovar previamente, ou não, o relatório parcial e o final antes de submeter à apreciação das partes signatárias e promover as gestões necessárias à plena consecução dos objetivos propostos neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Compete às partes convenientes, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Convênio a indicação de seus representantes para a constituição da Secretaria Executiva, prevista nesta Cláusula, a ser composta de técnicos de seus quadros funcionais, sob a coordenação do representante indicado pelo "ESTADO".

CLÁUSULA QUARTA — Para a execução do objeto do presente Convênio a "SUDESUL" e o "IBDF" se comprometem a contribuir pela seguinte forma:

- a) — a "SUDESUL" contribuirá com a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do OP/76 e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do OP/77;
- b) — o "IBDF" contribuirá com a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) do OP/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da contribuição da "SUDESUL" previsto nesta Cláusula será efetuado em duas parcelas ao "ESTADO", sendo a primeira no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que correrá à conta do OP/76, classificada como segue: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamentação Setorial; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 200.000,00, empenhado sob nº 1360 em 29.11.76; a segunda parcela no valor de Cr\$.. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta do OP/77, dependendo da existência de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da contribuição do "IBDF" prevista nesta Cláusula será efetuado ao "ESTADO" após a publicação do presente Convênio e correrá à conta do OP/76, classificado como segue: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial da atividade de coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias recebidas pelo "ESTADO" serão obrigatoriamente depositadas no Banco da Brasil S/A, Agência da Curitiba-PR, em conta vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos entregues pela "SUDESUL", na forma desta Cláusula, porventura inaplicados, reverterão aos cofres da mesma por ocasião da prestação de contas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto Nacional de Propriedade Industrial

«Extrato de Contrato firmado entre Instituto Nacional da Propriedade Industrial e Casa Forte Engenharia de Construções Ltda. — Objeto: Execução, por empreitada, de serviços de engenharia civil para adaptação do 3º, 4º e 6º pavimentos e de serviços necessários para instalação telefônica que servirá nos 7º, 12º e 13º andares ocupados pelo INPI no edifício sede do Ministério da Indústria e do Comércio à Praça Mauá nº 7 — Modalidade de Licitação: Tomada de Preços (Edital nº 12/76). — Prazo: 120 (cento e vinte) dias contados da data da assi-

natura do contrato. — Preço: Cr\$ 1.763.904,80 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) que será irrevogável. — Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços. — Nota de Empenho: nº 927 de 7/12/76 — Verba: 31320600 — Data da assinatura: 8 de dezembro de 1976. — Assinam: Pelo INPI: Ismar Gonzaga Roland; pela empresa contratada: Guido Saul — Testemunhas: José Luiz Azevedo Otero e Reinaldo Zafiro. Empenho nº 927/76

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Termo de Convênio celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL -, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, objetivando o estudo das alternativas técnicas e econômicas e sociais para a indústria madeireira do Estado do Paraná

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL -, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com CGC/ME nº 92885151/0001, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, à rua Caldas Júnior nº 120, 20º andar, doravante denominada simplesmente "SUDESUL", neste ato representada por seu Superintendente, o Engenheiro Paulo Afonso de Freitas Melro, ao final assinado, na forma do artigo 15 do citado Decreto-Lei nº 301, o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Jayme Cugat Júnior, também ao final assinado, doravante designado simplesmente "ESTADO", e o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 239 de 28 de fevereiro de ... 1967, vinculada ao Ministério da Agricultura, com CGC/ME sob nº 33633413/0001-62, com sede em Brasília - DF, doravante denominado "IBDF", neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA QUINTA - Ao "ESTADO", através da sua Secretaria de Planejamento, caberá a administração financeira dos recursos entregues pela SUDESUL e pelo "IBDF" cabendo-lhe supervisionar e custear o contrato a ser firmado com a Universidade Federal do Paraná, sob a coordenação e orientação da Secretaria Executiva prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - Os estudos e as ações decorrentes do presente Convênio serão acompanhados, fiscalizados e submetidos à aprovação das partes signatárias através da Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do sexto mês deverá ser submetido à Secretaria Executiva um Relatório Parcial quanto das atividades desenvolvidas. Até trinta dias após o término do Prazo de Execução, já devidamente aprovados pela Secretaria Executiva, deverá ser enviado à "SUDESUL" o Relatório Final em 10 (dez) vias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao Departamento de Setores Produtivos da "SUDESUL" a emissão do laudo técnico exigido pelo artigo 29 do Decreto-lei nº 301, de 28.02.67.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar da data da entrega da parcela de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por parte da "SUDESUL" ao "ESTADO".

CLÁUSULA NOVA - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo "ESTADO", na forma da Cláusula Quarta deverá ser enviado à "SUDESUL" no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução estabelecido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - A vigência do presente Convênio é de quinze (15) meses, devendo este termo ser publicado no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, rescindido ou alterado por vontade de qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As providências relativas a publicação do presente instrumento serão tomadas pela "SUDESUL", correndo as despesas à conta do "ESTADO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições, aqui estabelecidas, importará na imediata rescisão do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o inadimplemento for imputável ao "ESTADO", ficará este obrigado a restituir as importâncias recebidas diretamente aos cofres das respectivas entidades contribuidoras, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a infração, independentemente de interposição judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1976 - Paulo Afonso de Freitas Meiro - Jayme Canet Junior - Paulo de Azevedo Berutti.

Ofício 322 - DUDESUL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
SUDESUL

ESPÉCIE: Convênio nº 27/76, assinado em 21.12.76

PARTES: Ministério do Interior e Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL.

OBJETO: Edição de 12.000 (doze mil) exemplares do livro: "Contabilidade Governamental", os quais serão distribuídos gratuitamente, a todos os municípios brasileiros.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos destinados à Secretaria Geral do MINTEP - 19.02.10583232-542 - Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Local, Elemento de Despesa 3122 - Outros serviços de Terceiros.

NOTA DE EMERGENÇA: 1056, de 07.12.76

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Imprensa Oficial.

ASSINAM: Pelo MINTEP: Wilson Santana de Lucena, Secretário Geral; Pela SUDESUL: Paulo Afonso de Freitas Meiro, Superintendente.

Ofício nº 194/76 - SUDESUL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 129,
DE 1976

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 28 (vinte e oito) do mês de janeiro de 1977, às 10.30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para serviços de Conservação de Rotina, na Rodovia BR-116 - RJ (Rodovia Presidente Dutra), Trecho Entroncamento BR-116 - BR-462 (Barra Mansa) - Divisa EJ-SP, Subtrecho Ponte s/Rio Paraíba (km 224,2 = 135,6) - Divisa RJ/SP (Ponte s/o Rio Salto) (km 260,3 = 171,1) no valor aproximado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços sob o número 129-76, poderá ser adq. lido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 - RJ.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1976. - Engº Salvan Borbotema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 567-76

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia 5.ª Região - RJ

EDITAL Nº 62

Faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição e 2ª via da Cédula de Identidade Profissional por motivo de extravio, dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto nº 86 - Estafogo.

Processos:

041-76 Norma Neves Mendes
0394-76 Angela Maria Marques da Cruz

0602-76 Esther Rosaly Bloch
0719-76 Neide Nunes Castro

2ª Via ou Cédula de Identidade Profissional.

Processos:

1289-76 Ivone Stefania Ponezek
0001-76 Ana Maria Gonçalves Cardoso

Em 8 de dezembro de 1976. - Isabel Adrados Ruiz - Presidente do CRP - 5ª Região.

(Nº 009.556 - 17.12.76 - Cr\$ 35,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL

Retirada de circulação para incineração de Selos Postais Comemorativos lançados nas datas abaixo especificadas.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na conformidade do que preceitua o artigo 317, do Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número 29.151, de 17 de janeiro de 1951, comunica que serão retirados de circulação no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, os Selos Postais Comemorativos conforme seguem abaixo:

Lançamento - Comemoração

18 de abril de 1975 - «Selo Es-
tados Brasileiros. O Homem e o Meio»
- «Casa de Enxaimel - Santa Catarina».

- «Palafita - Amazonas».

- «Arquitetura Moderna - Brasília».

- «Oca Indígena - Rondônia».

Os senhores colecionadores, negociantes do ramo, associações filatélicas e o público em geral poderão adquirir os referidos exemplares em todas as capitais e principais cidades onde exista sede de Diretoria Regional.

Esgotado o prazo de cento e vinte (120) dias, inicialmente fixado, todo o estoque porventura existente será incinerado na conformidade do artigo 320, da legislação citada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1976. - Antonio Carlos Alves dos Santos, Diretor Regional - Rio.

EDITAL

Retirada de circulação para incineração de Selos Postais Comemorativos lançados nas datas abaixo especificadas.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na conformidade do que preceitua o artigo 317, do Regulamento dos Serviços Postais e de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto

número 29.151, de 17 de janeiro de 1951, comunica que serão retirados de circulação no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, os Selos Postais Comemorativos conforme seguem abaixo:

Lançamento — Comemoração

2 de maio de 1975 — «Série Peixes Brasileiros de Água Doce».

— Colomesus Psittacus — Mamajacu.
— Phallocerus Caudimaculatus — Barrigudinho.
— Astronotus Ocellatus — Apaiari.
— Syphsodon Discus — Moretê.

Os senhores colecionadores, negociantes do ramo, associações filatélicas e o público em geral poderão adquirir os referidos exemplares em todas as

capitais e principais cidades onde exista sede de Diretoria Regional. Esgotada o prazo de cento e vinte (120) dias, inicialmente fixado, todo o estoque porventura existente será incinerado na conformidade do artigo 320, da legislação citada. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1976. — Antonio Carlos Alves dos Santos, Diretor Regional — Rio. (Nº 9.513 — 14-12-76 — Cr\$ 260,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

3ª edição

PREÇO Cr\$ 19,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.369, DE 11/1/1973

com as correções da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL